

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal De Administração e Gestão De Pessoal, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Administração e Gestão De Pessoal, 06.115.307/0001-14
João Victor Evangelista Ferreira Soares



Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM CONSUMO PRESENCIAL NO LOCAL (IN LOCO), EM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM UM RAIOS MÁXIMO DE 700 (SETECENTOS) METROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ALIMENTARES DE SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG.

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, no exercício de suas competências legais no âmbito da Prefeitura Municipal de Timon/MA, identificou uma necessidade contínua e relevante relacionada ao bem-estar e à eficiência funcional dos servidores públicos que atuam em regime de jornada estendida – abrangendo turnos matutino e vespertino.

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de estrutura interna adequada para o preparo e fornecimento de refeições aos servidores em expediente contínuo. A inexistência de cozinha industrial instalada e de espaço físico apropriado para a implantação de refeitório inviabiliza a adoção de soluções internas para atendimento a essa demanda, sem que sejam comprometidos os padrões mínimos de segurança alimentar, salubridade e conforto exigidos pelas normativas vigentes.



Essa limitação estrutural tem repercutido de forma perceptível na rotina dos servidores, que, sem acesso a uma alimentação apropriada durante a jornada de trabalho, acabam enfrentando impactos negativos sobre a saúde, o estado nutricional e o desempenho funcional. Tais condições, além de afetarem a qualidade de vida no ambiente de trabalho, também interferem na produtividade e na eficiência da prestação dos serviços públicos, em descompasso com os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da valorização do servidor público (art. 39, §3º, da CF).

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas e nutricionalmente adequadas *in loco* apresenta-se como a medida mais racional, eficiente e proporcional. A solução proposta está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), ao assegurar condições adequadas de trabalho sem a necessidade de

investimentos estruturais de médio ou longo prazo – como a construção de instalações próprias, que, no atual contexto orçamentário, mostrariam-se financeiramente inviáveis.

Além disso, a medida atende ao interesse público imediato, conferindo agilidade à Administração na manutenção de um ambiente de trabalho saudável e funcional, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a formalização do processo de contratação para fornecimento de refeições prontas **justifica-se plenamente sob os aspectos técnico, legal, social e administrativo**, sendo instrumento legítimo de promoção da eficiência organizacional e de respeito aos direitos dos servidores públicos.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de Junho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código ID Nº 02.



Indicação da Equipe de Planejamento

Warley Braytner Sales da Cunha, João Victor Evangelista Ferreira Soares, Lorena Costa Silva, Hendrick Wandry Marinho Araújo, Lívio Araújo Barros



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	13.200

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Timon - MA, 27 de março de 2025



João Victor Evangelista Ferreira Soares
Coordenador
Matricula 9221686

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Administração e Gestão De Pessoal, 06.115.307/0001-14



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código ID Nº 02 .



Equipe de Planejamento

Warley Braytner Sales da Cunha, João Victor Evangelista Ferreira Soares, Lorena Costa Silva, Hendrick Wandry Marinho Araújo, Lívio Araújo Barros



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Timon/MA enfrenta a inexistência de infraestrutura adequada para atender à alimentação dos servidores que cumprem jornada de trabalho estendida. Não há cozinha instalada para preparo de refeições, nem espaço físico disponível que possa funcionar como refeitório para o consumo adequado da alimentação. Essa deficiência compromete o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores, afetando diretamente a eficiência da Administração Pública. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, assegurando condições dignas de trabalho e continuidade dos serviços públicos com qualidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsável pela organização administrativa da Prefeitura Municipal de Timon/MA, enfrenta um desafio significativo que impacta a performance e o bem-estar dos servidores públicos que atuam em jornada estendida, realizando turnos diários tanto na parte da manhã quanto da tarde. Essa situação gera um comprometimento direto nas condições laborais destes profissionais.

A falta de acesso a refeições apropriadas e saudáveis contribui para o aumento do estresse físico e mental desses servidores, prejudicando sua saúde e, por consequência, a eficiência no desempenho das atividades administrativas. A ausência de uma infraestrutura interna capaz de suprir essa demanda alimentar torna inviável a resposta da Administração a essa necessidade intrínseca dos trabalhadores, reforçando a urgência de uma solução especializada externa que atenda a padrões adequados de qualidade e segurança alimentar.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas é, portanto, uma medida necessária para resolver este gargalo logístico. O correto atendimento a essa necessidade não apenas visa garantir melhores condições de trabalho para os servidores, mas também se traduz em benefícios diretos para a administração pública, ao evitar ausências, atrasos e redução na produtividade. Esse alinhamento com o interesse público deve prevalecer, assegurando o respeito à dignidade do servidor e a valorização do trabalho realizado.

Atender a essa demanda específica, de forma planejada e eficaz, não só está em consonância com as melhorias que se espera do serviço público, mas também reflete uma gestão mais racional e econômica dos recursos públicos. Assim, a formalização dessa contratação representa uma resposta direta e responsável às necessidades reais da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG busca atender a uma necessidade concreta de servidores que atuam em jornadas de trabalho estendidas. Para garantir que a solução contratada atenda plenamente a essa demanda, foram definidos os seguintes requisitos técnicos mínimos:

1. Os estabelecimentos devem dispor de **instalações físicas adequadas, seguras, limpas e confortáveis para o consumo das refeições no local**, observando as normas sanitárias da Vigilância Sanitária e os requisitos mínimos de salubridade, ventilação, higiene e acessibilidade.
2. Os restaurantes ou estabelecimentos a serem contratados **devem estar localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA**, visando assegurar rapidez no deslocamento dos servidores, compatibilidade com o horário de expediente e eficiência na prestação do serviço público. Tal exigência está alinhada com o princípio da economicidade e com a busca por soluções logísticas eficientes.
3. O local deve possuir **capacidade mínima para atendimento simultâneo de, no mínimo, 30 servidores**, conforme demanda prevista pela Secretaria requisitante, sem comprometer a qualidade do serviço.
4. O estabelecimento deve estar em pleno funcionamento **durante os horários de almoço**, compatibilizando-se com os horários praticados pela Administração Pública Municipal.
5. Os fornecedores deverão apresentar **alvará sanitário, licença de funcionamento** comprovando regularidade para o fornecimento de alimentos prontos.
6. Os alimentos devem ser **preparados no próprio dia do consumo**, com ingredientes frescos e obedecendo às boas práticas de manipulação e higiene, em conformidade com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local. **Não serão aceitas refeições congeladas, resfriadas ou previamente preparadas em dias anteriores**, salvo em casos justificados e previamente autorizados pela Administração.

Esses requisitos visam garantir que a escolha da empresa prestadora de serviço ocorra de forma transparente e eficiente, contribuindo para o bem-estar dos servidores e a efetividade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Timon/MA.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o fornecimento de refeições prontas para servidores com jornada estendida:

1. ****Contratação de empresas especializadas em alimentação corporativa****

- Vantagens:

- Experiência no fornecimento de refeições em grandes quantidades, acomodando a demanda específica da Prefeitura.
- Variedade de cardápios que podem atender necessidades especiais (ex: restrições alimentares, dietas).
- Logística já estruturada para entregas regulares, minimizando riscos de atrasos.
- Possível certificação em segurança alimentar, garantindo padrões de qualidade.

- Desvantagens:

- Custo frequentemente elevado em comparação ao self-service ou opções mais simples.
- Risco de dependência de fornecedores externos, impactando na continuidade do serviço em caso de problemas logísticos.
- Necessidade de contratos de longo prazo, limitando flexibilidade.

2. ****Parcerias com restaurantes locais****

- Vantagens:

- Possibilidade de negociação de preços competitivos devido à proximidade e apoio à economia local.
- Cardápios personalizáveis e adaptações rápidas às preferências dos servidores.
- Maior flexibilidade nas demandas, podendo ajustar rapidamente a quantidade de refeições conforme necessidade.

- Desvantagens:

- Infraestrutura de entrega pode não ser adequada a tempo integral, limitando a confiabilidade.
- Padrão variado de qualidade, dependendo do restaurante, gerando inconsistências nas refeições.
- Potencial dificuldade em coordenação e gerenciamento múltiplo de parceiros.

3. ****Implantação de serviço de alimentação in-house com terceirização do preparo****

- Vantagens:

- Controle total sobre o cardápio e qualidade das refeições, alinhando-se às necessidades dos servidores.
- Capacidade de responder rapidamente a mudanças nas demandas gastronômicas.
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura ao promover alimentação saudável.

- Desvantagens:

- Necessidade de espaço físico adequado para instalação e equipamentos, gerando investimento inicial elevado.
- Requer gestão de equipe de cozinha, demandando recrutamento e treinamento, resultando em custos adicionais.
- Complexidade na operação e logística interna que pode gerar desafios se não bem administrada.

4. ****credenciamento de restaurantes locais****

- Vantagens:

- **Descentralização do fornecimento:** oferece mais de uma opção de estabelecimento, melhorando o atendimento e evitando dependência de um único fornecedor.
- **Redução de custos logísticos:** elimina a necessidade de entrega ou transporte das refeições até os órgãos da administração, uma vez que o servidor se deslocaria até o restaurante.

- **Fomento à economia local:** estimula a participação de pequenos negócios do entorno da sede do Poder Executivo.

- **Flexibilidade operacional:** o credenciamento pode ser contínuo, permitindo a entrada de novos fornecedores ao longo da vigência, desde que atendam aos requisitos.

A escolha da solução deve considerar o equilíbrio entre custo, qualidade, flexibilidade e adequação às necessidades específicas dos servidores, garantido que a solução escolhida atenda aos princípios da dignidade e eficiência administrativa, buscando sempre maximizar o benefício ao interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha do credenciamento de restaurantes locais, devidamente regularizados e situados em um raio de até 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, para o fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos com jornada estendida é justificada por uma série de elementos técnicos que garantem a compatibilidade e a eficácia da solução proposta. Primeiramente, a proximidade dos estabelecimentos selecionados promove a diminuição do tempo de deslocamento, permitindo que os servidores se desloquem de forma mais ágil, contribuindo para a continuidade das atividades. Além disso, o credenciamento de restaurantes locais garante que as refeições atendam aos padrões exigidos de qualidade e segurança alimentar, uma vez que esses estabelecimentos já operam sob vigilância sanitária e regulamentação adequada.

Considerando os aspectos operacionais, a adoção dessa abordagem apresenta benefícios significativos em termos de manutenção e suporte. A gestão do fornecimento das refeições será leve e flexível, permitindo ajustes rápidos conforme a demanda dos serviços públicos. Por meio do credenciamento, a Prefeitura poderá trabalhar com múltiplos fornecedores, diversificando opções de menus e ajustando quantidades conforme a necessidade dos servidores, evitando desperdícios e garantindo atendimento em casos de ausências ou variações no quadro de pessoal.

Outro ponto importante refere-se à viabilidade econômica da solução escolhida. O modelo de credenciamento não demandará investimentos pesados em infraestrutura própria para preparo das refeições, algo que se mostraria inviável considerando as condições atuais da Administração Municipal. Além disso, ao optar por restaurantes locais, a Prefeitura fortalece a economia regional, incentivando o desenvolvimento de pequenos empreendedores e promovendo a circulação de recursos na comunidade. Em termos de custo-benefício, a expectativa é que a redução de absenteísmo e a melhoria nas condições de trabalho proporcionem um retorno significativo em produtividade e eficiência administrativa. Dessa maneira, a contratação externa se revela não apenas vantajosa em termos financeiros, mas também pelo potencial melhora na qualidade dos serviços prestados à população.

Esse modelo atende ao interesse público ao garantir que os servidores possam desempenhar suas funções sem comprometer a saúde e o bem-estar, refletindo na eficiência da máquina pública. A escolha do credenciamento de restaurantes situa-se como uma solução técnica, operacional e economicamente eficiente, alinhada aos objetivos de valorização do servidor e de excelência na prestação do serviço público.

Proc. N°	1048/25
Folha N°	
	

 **QUANTITATIVOS**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	13.200,00	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00
Valor Total					

 **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para o fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA não será parcelada devido à natureza contínua e interdependente dos serviços a serem prestados. Ao optar por um processo de credenciamento, busca-se garantir que todos os servidores com jornada estendida tenham acesso imediato e igualitário às refeições em estabelecimentos próximos. Parcelar essa contratação poderia resultar na fragmentação da oferta de serviços, dificultando o controle e a logística do atendimento, além de comprometer a agilidade necessária à alimentação dos servidores, os quais necessitam dispor de refeições de forma rápida e eficiente para manter sua produtividade.

Além disso, o não parcelamento permite uma gestão mais integrada e simplificada, minimizando os desafios administrativos relacionados ao acompanhamento de múltiplos contratos e fornecedores. A centralização da gestão contratual em um único processo de credenciamento facilita a fiscalização e a manutenção de padrões de qualidade nas refeições, assegurando que todos os estabelecimentos atendam rigorosamente às exigências pré-estabelecidas. Essa abordagem também favorece a uniformidade das refeições oferecidas, evitando variações indesejadas na nutrição e qualidade dos alimentos servidos.

Por fim, é importante ressaltar que a não parcelamento dessa contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar condições adequadas de trabalho para os servidores. Isso se traduz em maior eficiência administrativa, pois evita atrasos e ausências, contribuindo assim para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela administração pública. A medida proposta claramente promove a valorização do servidor e a dignidade no ambiente de trabalho, alinhando-se de forma eficaz aos objetivos da gestão pública municipal.

 **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de empresas locais para o fornecimento de refeições prontas apresenta uma solução economicamente viável e altamente benéfica para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG. Primeiramente, o credenciamento de restaurantes da região permite a maximização do custo-benefício ao utilizar fornecedores que já estão estabelecidos no mercado, reduzindo custos operacionais e logísticos com transporte e armazenamento de alimentos. Isso se traduz em um investimento mais eficiente dos recursos públicos disponíveis, pois as refeições são entregues prontamente, evitando desperdícios e garantindo frescor e qualidade.

Além disso, esta abordagem promove uma melhor utilização dos recursos humanos na Administração. Ao oferecer alimentação adequada e suficiente aos servidores com jornada estendida, há um impacto positivo na

sua produtividade e bem-estar. Com refeições prontas disponíveis nas dependências da Prefeitura, os funcionários evitam longos períodos sem alimentação, o que pode levar a problemas de saúde e absenteísmo. Assim, a concentração das forças de trabalho na execução de suas atividades é potencializada, resultando em serviços públicos mais ágeis e eficazes.

Outro ponto relevante é a otimização dos recursos financeiros, uma vez que a contratação de restaurantes locais em vez da implementação de uma cozinha interna minimiza gastos com estrutura física, equipamentos e insumos. A eliminação destes encargos funcionais não apenas reduz a despesa inicial, mas também os custos recorrentes com manutenção e operação da infraestrutura necessária para o preparo de refeições.

Por fim, a escolha por restaurantes localizados próximo à sede da Prefeitura garante eficiência logística, permitindo entregas rápidas e flexíveis que atendem à demanda específica dos servidores. Essa proximidade colabora ainda com o fortalecimento da economia local, promovendo o desenvolvimento regional e o suporte a pequenos empreendimentos. Portanto, a solução de credenciamento para o fornecimento de refeições prontas não só atende à necessidade imediata, mas também fundamenta-se em princípios de responsabilidade fiscal e social, reforçando o compromisso da gestão pública com a eficiência e a melhor alocação dos recursos disponíveis.

☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução de credenciamento de restaurantes locais para o fornecimento de refeições aos servidores públicos com jornada estendida, algumas providências operacionais e estruturais são essenciais. Primeiro, é imprescindível estabelecer critérios claros de qualidade e segurança alimentar que os restaurantes devem seguir para se credenciar. Esses critérios devem incluir normas de higiene, comprovação de funcionamento regular perante os órgãos de saúde, e políticas de aquisição de insumos que atendam às normas de segurança alimentar.

É fundamental realizar um mapeamento dos restaurantes localizados no raio de até 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, assegurando que esses estabelecimentos estejam devidamente regularizados e atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Outra providência a ser adotada é a comunicação clara e direta com os servidores sobre o novo serviço. Informações detalhadas sobre o funcionamento do credenciamento, regras de consumo, horários e locais dos estabelecimentos participantes devem ser amplamente divulgadas, visando garantir que todos compreendam como acessar o serviço e incentivar a adesão.

Deve-se desenvolver um termo de referência claro e bem estruturado que defina as especificidades do credenciamento, como as obrigações e responsabilidades dos estabelecimentos, os padrões de qualidade a serem seguidos e os limites de consumo por servidor. Isso garantirá um entendimento mútuo entre a Administração e os credenciados, evitando ambiguidades que possam comprometer a prestação do serviço.

Essas providências visam garantir não apenas a disponibilização de refeições adequadas aos servidores, mas também a correta execução do processo de credenciamento, promovendo eficiência, economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Com base na análise apresentada, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser realizadas antes da implementação do credenciamento de restaurantes locais para o fornecimento de refeições prontas. A solução escolhida é autossuficiente no que diz respeito ao atendimento das necessidades alimentares dos servidores públicos em jornada estendida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de restaurantes locais para o fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos com jornada estendida pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser considerados. Entre os principais impactos, destacam-se: a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia durante a preparação.

Uma medida seria a realização de campanhas de conscientização junto aos fornecedores para promover a diminuição da produção de resíduos na fonte.

Essa medida mitigadora visa garantir a minimização dos impactos ambientais associados à solução escolhida, promovendo um cenário mais sustentável e responsável, alinhado à proposta de melhorias nas condições de trabalho dos servidores públicos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Timon - MA, 12 de junho de 2025

Warley Braytner Sales da Cunha
Diretor de Compras
Portaria: 0155/2025



Relatório de Cotação: REFEIÇÃO 1

Pesquisa realizada entre 12/06/2025 15:34:19 e 12/06/2025 15:36:02

Relatório gerado no dia 12/06/2025 15:36:19 (IP: 138.0.235.35)

Observações Gerais: REFEIÇÃO 1

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

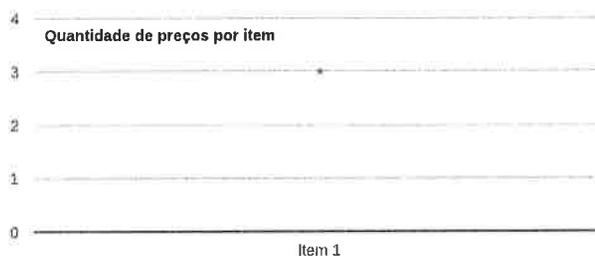
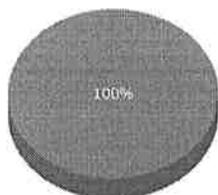
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: ING V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) REFEIÇÃO	3	13.200 Unidades	R\$ 27,67 (un)	-	R\$ 27,67	100%	R\$ 365.244,00

Valor Global: R\$ 365.244,00

Valor do item em relação ao total

1) REFEIÇÃO



Detalhamento dos Itens

Item 1: REFEIÇÃO

Preço Estimado: R\$ 27,67 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 27,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 27,67

Quantidade

Descrição

Observação

13.200 Unidades

REFEIÇÃO



Relatório gerado no dia 12/06/2025 15:36:19 (IP: 138.0.235.35)

Código Validação: 0%2bRSUzNEFT3tQm1WavOvmDY3cFWINfbSujkhPTmM6HUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodoprecoo.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0%252bRSUzNEFT3tQm1WavOvmDY3cFWINfbSujkhPTmM6HUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Proc N°

Folha N°

3048/25

Assinatura

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 26,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.615.124/0001-44
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, refeições, quininhas e kit de lanches para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Governador Newton Bello-MA.
Descrição: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces - Refeição, mamiex simples (arroz 200 gramas, feijão 100 gramas, farofa 60 gramas (opcional) 01 unidade de carne bovina ou aves ou peixe

Data: 12/03/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:900122025 / UASG:980166
Lote/Item: /17
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 25/04/2025 09:04
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 5.000
Unidade: UNIDADE
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.846.340/0001-85 *VENCEDOR*	PANDELIK SUPPORTING E-COMMERCE LTDA	R\$ 23,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
56.636.562/0001-80	56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS	R\$ 26,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
34.652.187/0001-20	RKV ALIMENTOS LTDA	R\$ 26,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 30,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E DOS PROGRAMAS FEDERAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR), CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MASSAS, DOIS TIPOS DE CARNE/PROTEÍNA, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR), CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MASSAS, DOIS TIPOS DE CARNE/PROTEÍNA, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES

Data: 21/05/2025 16:07
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 390701
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 10.000
Unidade: UND
UF: PI



Proc. Nº 2/4 3048/25
 Folha Nº
 Assinatura

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.538.431/0001-44	EVANILDE DA COSTA E SILVA *VENCEDOR*	R\$ 30,00

Marca: SERVIÇO PRÓPRIO
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)
 Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 27,02

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 06.554.810/0001-76
 Órgão: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
 Objeto: Alimentação
 Descrição: REFEIÇÃO COMPLETA SERVIDA NO ESTABELECIMENTO. - REFEIÇÃO COMPLETA SERVIDA NO ESTABELECIMENTO.

Data: 07/04/2025 08:00
 Modalidade: Pregão (Setor público)
 SRP: SIM
 Identificação: 07_2025_Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
 Lote/Item: 18/1
 Ata: [Link Ata](#)
 Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br
 Quantidade: 1.550
 Unidade: Unidade
 UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.196.780/0001-61	R L ROCHA SOARES MONTEIRO *VENCEDOR*	R\$ 27,02

Marca: FABRICAÇÃO PROPRIA
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo:
 Descrição: Descrição não informada

Endereço:



✳ Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ABRIL 2013 - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio público, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias
www.bbmmeficitacoes.com.br

Data: 12/06/2025 15:36:02
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 12/06/2025 15:35:20
Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 12/06/2025 15:35:43
Acessar a fonte [aqui](#)

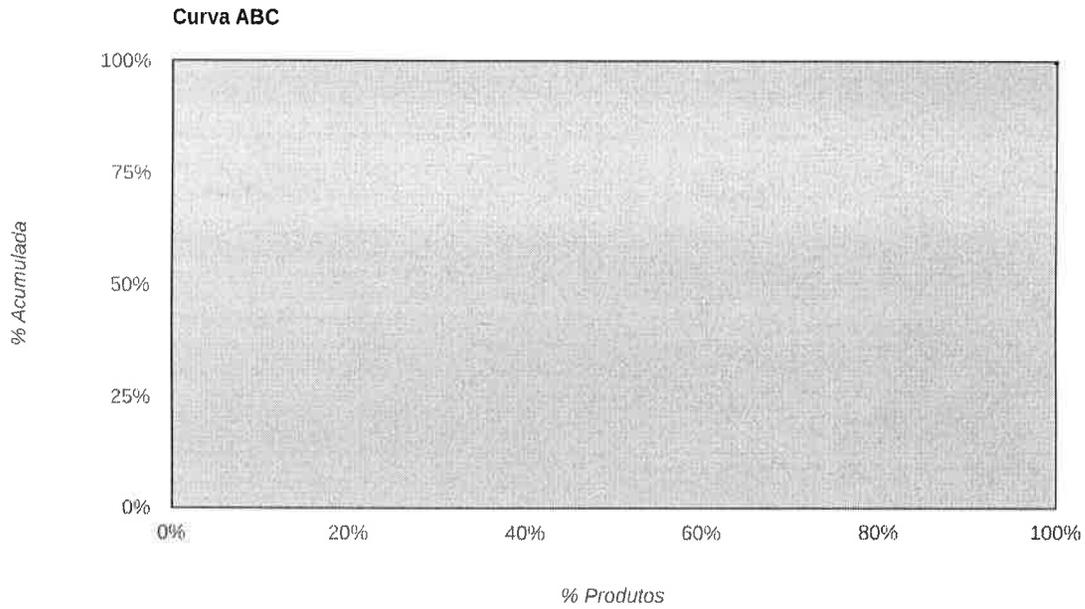




Curva ABC da Cotação: REFEIÇÃO

Pesquisa realizada entre 12/06/2025 15:34:19 e 12/06/2025 15:35:45

Relatório gerado no dia 12/06/2025 15:40:47 (IP: 138.0.235.35)



Nº	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total Acumulado	%	% Acumulado	
1	REFEIÇÃO	13.200	R\$ 27,67	R\$ 365.244,00	R\$ 365.244,00	100,00%	100,00%	C

Proc Nº: 1048/25
Folha Nº:





Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 12/06/2025 15:40:31 (IP: 138.0.235.35)

Item 1 - REFEIÇÃO:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 45.538.431/0001-44	R\$ 30,00	R\$ 30,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 30.00

2. Valor Calculado: R\$ 30,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 09.196.780/0001-61	R\$ 27,02	R\$ 27,02

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 27.02

2. Valor Calculado: R\$ 27,02

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

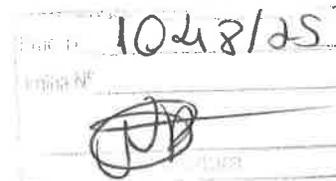
CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 36.846.340/0001-85	R\$ 26,32	R\$ 23,00
2 56.636.562/0001-80	R\$ 26,00	R\$ 26,00
3 34.652.187/0001-20	R\$ 26,00	R\$ 26,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 26.00

2. Valor Calculado: R\$ 26,00



Relatório gerado no dia 12/06/2025 15:40:31 (IP: 138.0.235.35)
Código Validação: 9jobUxyp1oBm%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CnMvPDI3GZG4MZQP9JIwubPXjQj4O9M2ns2JCeeucrCA%63d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=9jobUxyp1oBm%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CnMvPDI3GZG4MZQP9JIwubPXjQj4O9M2ns2JCeeucrCA%253d%253d>





Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração

timon.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA E COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS

(Art. 18, I, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal

Responsável pelo preenchimento: Worley Braytner Sales da Cunha

Cargo/Função: Diretor de Compras - SEMAG

Telefone/E-mail: Semag.compras@timon.ma.gov.br

Data: 30/05/2025

2. FINALIDADE DA DEMANDA

Explique de forma resumida por que sua unidade precisa do fornecimento de refeições prontas:

A Prefeitura Municipal de Timon/MA enfrenta a inexistência de infraestrutura adequada para atender à alimentação dos servidores que cumprem jornada de trabalho estendida. Não há cozinha instalada para preparo de refeições, nem espaço físico disponível que possa funcionar como refeitório para o consumo adequado da alimentação. Essa deficiência compromete o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores, afetando diretamente a eficiência da Administração Pública. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, assegurando condições dignas de trabalho e continuidade dos serviços públicos com qualidade.



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração

timon.ma.gov.br

3. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE

1.1.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	13.200	25,00	330.000
Valor Total				R\$	330.000,00

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os servidores se alimentarão:

- No próprio restaurante credenciado
 Em local específico da Administração
 Ambos, conforme escala autorizada

Há preferência de estabelecimentos próximos à unidade?

- Sim — Qual raio aproximado? _____ metros
 Não

5. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

Preencha os critérios mínimos exigidos para os fornecedores.

O local de alimentação deve estar a até 700m da sede da Prefeitura? Sim Não

Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento serão exigidos? Sim Não

A refeição deverá ser preparada no mesmo dia? Sim Não

Horário estimado para alimentação:

De 12:00 até 15:00

Outras observações relevantes:

6. AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima refletem fielmente a demanda desta Unidade Administrativa e servirão para subsidiar a formação de preços da contratação de fornecimento de refeições prontas por meio de credenciamento.

Nome do Responsável: Wairley Braytner Sales da Cunha

Matrícula/Portaria: nº 9220953

Assinatura: _____

NOME DA EMPRESA: Espetão Prime Ltola.

CNPJ: 59397148/0001-54

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: Alfredo Pereira de Almeida



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração

timon.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA E COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS

(Art. 18, I, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG

Responsável pelo preenchimento: Walely Brayner Sales da Cunha

Cargo/Função: Diretor de Compras - SEMAG.

Telefone/E-mail: Semag.compras@timon.ma.gov.br.

Data: 30/05/2025.

2. FINALIDADE DA DEMANDA

Explique de forma resumida por que sua unidade precisa do fornecimento de refeições prontas:

A Prefeitura Municipal de Timon/MA enfrenta a inexistência de infraestrutura adequada para atender à alimentação dos servidores que cumprem jornada de trabalho estendida. Não há cozinha instalada para preparo de refeições, nem espaço físico disponível que possa funcionar como refeitório para o consumo adequado da alimentação. Essa deficiência compromete o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores, afetando diretamente a eficiência da Administração Pública. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, assegurando condições dignas de trabalho e continuidade dos serviços públicos com qualidade.

3. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE

1.1.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	13.200	19,00	250.800
Valor Total				R\$ 250.800,00	

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os servidores se alimentarão:

- No próprio restaurante credenciado
 Em local específico da Administração
 Ambos, conforme escala autorizada

Há preferência de estabelecimentos próximos à unidade?

- Sim — Qual raio aproximado? _____ metros
 Não

5. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

Preencha os critérios mínimos exigidos para os fornecedores.

O local de alimentação deve estar a até 700m da sede da Prefeitura? Sim Não

Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento serão exigidos? Sim Não

A refeição deverá ser preparada no mesmo dia? Sim Não

Horário estimado para alimentação:

De 12:00 até 15:00



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14

timon.ma.gov.br

Outras observações relevantes:

6. AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima refletem fielmente a demanda desta Unidade Administrativa e servirão para subsidiar a formação de preços da contratação de fornecimento de refeições prontas por meio de credenciamento.

Nome do Responsável: Wailly Braytner Sales da Cunha

Matrícula/Portaria: nº 92.20953

Assinatura: [Handwritten Signature]

NOME DA EMPRESA: Jo. Reis Sousa

CNPJ: 35.544.856/0001-02

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: Lailiane Reis Sousa



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração

timon.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA E COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS

(Art. 18, I, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG.

Responsável pelo preenchimento: Warley Brayner Sales da Cunha

Cargo/Função: Diretor de Compras - SEMAG.

Telefone/E-mail: semag.compras@timon.ma.gov.br

Data: 30/05/2025

2. FINALIDADE DA DEMANDA

Explique de forma resumida por que sua unidade precisa do fornecimento de refeições prontas:

A Prefeitura Municipal de Timon/MA enfrenta a inexistência de infraestrutura adequada para atender à alimentação dos servidores que cumprem jornada de trabalho estendida. Não há cozinha instalada para preparo de refeições, nem espaço físico disponível que possa funcionar como refeitório para o consumo adequado da alimentação. Essa deficiência compromete o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores, afetando diretamente a eficiência da Administração Pública. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, assegurando condições dignas de trabalho e continuidade dos serviços públicos com qualidade.

3. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE

1.1.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	13.200	22,00	R\$ 290.400
Valor Total					R\$ 290.400,00

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os servidores se alimentarão:

- No próprio restaurante credenciado
 Em local específico da Administração
 Ambos, conforme escala autorizada

Há preferência de estabelecimentos próximos à unidade?

- Sim — Qual raio aproximado? 200 metros
 Não

5. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

Preencha os critérios mínimos exigidos para os fornecedores.

O local de alimentação deve estar a até 700m da sede da Prefeitura? Sim () Não

Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento serão exigidos? Sim () Não

A refeição deverá ser preparada no mesmo dia? Sim () Não

Horário estimado para alimentação:

De 10:00 até 15:00

Outras observações relevantes:

6. AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima refletem fielmente a demanda desta Unidade Administrativa e servirão para subsidiar a formação de preços da contratação de fornecimento de refeições prontas por meio de credenciamento.

Nome do Responsável: Wauley Brayner Sales da Cunha

Matrícula/Portaria: nº 9220953

Assinatura: _____

NOME DA EMPRESA: D. M. DE SOUSA

CNPJ: 04.697.044/0001-73

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: Paulo Vitor de Sousa

MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS VALORES

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, para consumo no local (In loco), em estabelecimentos localizados num raio de 700 (Setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

1. Fundamentação Jurídica

Esta memória de cálculo é elaborada em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial:

- Art. 6º, inciso XLII: define a estimativa de preços como parte essencial da fase preparatória;
- Art. 18, inciso V: determina que o processo de contratação deve conter a estimativa de despesa baseada em preços praticados no mercado;
- Art. 23, §§ 1º e 2º: prevê a necessidade de ampla pesquisa para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Nova Lei.

2. Critério de Formação do Valor

A aferição do preço médio para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, para consumo no local (In loco), adotou-se o seguinte método:

Três propostas de fornecedores privados (locais) sendo elas:

- ESPETÃO PRIME LTDA;
- L. REIS SOUSA;
- D.M. DE SOUSA;

Além da pesquisa pública registrada no Banco de Preços, a qual, apresentar-se acima dos valores praticados pelos fornecedores locais para o mesmo objeto (Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas), optou-se então por não utilizar o cálculo do Banco de Preços para a formalização da média. Assim, a composição da estimativa de preços baseou-se exclusivamente nas cotações obtidas junto a fornecedores locais que se encontram no raio de 700 (Setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, garantindo à realidade do mercado local.

Tal decisão encontra respaldo no princípio da economicidade e na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de atender ao disposto no art. 23, §1º, inciso I e IV, que admite o uso de diferentes fontes para a pesquisa de preços, considerando as particularidades do mercado local, foi desconsiderado os valores do Banco de Preços para fins de cálculo da média de valores.

A metodologia seguiu a média aritmética simples dos preços apresentados para cada item, nos termos da IN nº 65/2021, Art. 5º, inciso II.

Fórmula:

Média Aritmética = (Preço Fornec. 1 + Preço Fornec. 2 + Preço Fornec. 3) ÷ 3 = MEDIA DE VALORES.

Essa sistemática garantiu robustez e imparcialidade, mitigando riscos de sobrepreço e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Vale ressaltar que obedecendo a Lei nº14.133/2021, existem 3 propostas de mercado.

3. Resultados Apurados

Segue a consolidação dos valores médios unitários para os principais itens analisados (exemplo prático):

LOTE I - Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Prontas.									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	FORNEC 01	FORNEC 02	FORNEC 03	BANCO DE PREÇO (Desconsiderado)	MÉDIA DE VALORES	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS	UNIDADES	13.200,00	25,00	19,00	22,00	27,67	22,00	290.400,00

VALOR ESTIMADO - LOTE I	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)	VALOR TOTAL: R\$290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

4. Considerações Finais

A média utilizada levou em conta a representatividade de preços dos fornecedores locais levando em consideração que os mesmos possuem estabelecimentos localizados a

700 (Setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA e em cumprimento à economicidade e ao princípio da vantajosidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, considera-se devidamente justificada a composição dos valores estimados, de modo a atender às exigências legais, resguardar o interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Timon MA, 12 de junho de 2025

Warley Braytner Sales da Cunha
Matricula Nº 9220953
Diretor de Compras - SEMAG

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM CONSUMO PRESENCIAL NO LOCAL (IN LOCO), EM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM UM RAIOS MÁXIMO DE 700 (SETECENTOS) METROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ALIMENTARES DE SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	13.200	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00
Valor Total					R\$ 290.400,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsável pela organização administrativa da Prefeitura Municipal de Timon/MA, enfrenta um desafio significativo que impacta a performance e o bem-estar dos servidores públicos que atuam em jornada estendida, realizando turnos diários tanto na parte da manhã quanto da tarde. Essa situação gera um comprometimento direto nas condições laborais destes profissionais.

A falta de acesso a refeições apropriadas e saudáveis contribui para o aumento do estresse físico e mental desses servidores, prejudicando sua saúde e, por consequência, a eficiência no desempenho das atividades administrativas. A ausência de uma infraestrutura interna capaz de suprir essa demanda alimentar torna inviável a resposta da Administração a essa necessidade intrínseca dos trabalhadores, reforçando a urgência de uma solução especializada externa que atenda a padrões adequados de qualidade e segurança alimentar.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas é, portanto, uma medida necessária para resolver este gargalo logístico. O correto atendimento a essa necessidade não apenas visa garantir melhores condições de trabalho para os servidores, mas também se traduz em benefícios diretos para a administração pública, ao evitar ausências, atrasos

e redução na produtividade. Esse alinhamento com o interesse público deve prevalecer, assegurando o respeito à dignidade do servidor e a valorização do trabalho realizado.

Atender a essa demanda específica, de forma planejada e eficaz, não só está em consonância com as melhorias que se espera do serviço público, mas também reflete uma gestão mais racional e econômica dos recursos públicos. Assim, a formalização dessa contratação representa uma resposta direta e responsável às necessidades reais da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código ID Nº 02 .

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance

até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de refeições prontas destinadas ao consumo humano.
- 15.6. Como condição para participação e habilitação no presente certame, as empresas interessadas deverão apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos válidos e atualizados:

a) Declaração de que o estabelecimento segue as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pelas normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

b) Declaração, assinada por representante legal da empresa, atestando que possui estabelecimento com espaço físico compatível com a execução do objeto desta licitação, localizado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;

Processo Nº	104812
Folha Nº	
Assinatura	

c) Declaração de compromisso, assinada por representante legal da empresa, assumindo a obrigação de implantar, até a data de início da execução contratual, espaço físico compatível com o objeto, obedecendo ao limite geográfico de até 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos Serviços

16.1. A prestação dos serviços de fornecimento de refeições deverá ocorrer **exclusivamente dentro do horário destinado ao almoço dos servidores**, conforme jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

16.2. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, no intervalo compreendido entre **11h00 e 14h00**, podendo ser ajustado conforme a rotina administrativa da Prefeitura Municipal de Timon/MA e conforme cronograma acordado com a Administração.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.3. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, conforme a demanda da Administração, com observância ao princípio da isonomia entre os credenciados.

16.4. O fornecimento das refeições será realizado **de acordo com a livre escolha do servidor beneficiado**, entre os estabelecimentos regularmente credenciados, respeitando-se, em todos os casos, os limites de capacidade operacional previamente declarados pelas empresas no ato do credenciamento.

16.5. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG será responsável pelo controle do consumo, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos parâmetros contratuais e sanitários exigidos.

16.6. A Administração se reserva o direito de suspender, excluir ou reavaliar a permanência de credenciados em caso de descumprimento das normas sanitárias, mau atendimento, reincidência de reclamações ou qualquer outra irregularidade verificada, sempre mediante processo administrativo regular.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Projeto/Atividade: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal.
- Fonte do Recurso – Recurso do Próprio Município
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Timon - MA, 12 de junho de 2025



Warley Braytner Sales da Cunha
Diretor de Compras
Portaria: 0155/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Administração e Gestão De Pessoal, 06.115.307/0001-14



Equipe de Planejamento

Warley Braytner Sales da Cunha, João Victor Evangelista Ferreira Soares, Lorena Costa Silva, Hendrick Wandry Marinho Araújo, Lívio Araújo Barros



Objeto Detalhado

credenciamento de restaurantes locais, devidamente regularizados, situados em um raio de até 700 (Setecentos) Metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, para o fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos que atuam em regime de jornada estendida (dois turnos consecutivos). Essa modalidade permitiria que os servidores, mediante autorização da Administração, realizassem suas refeições nos estabelecimentos credenciados, com controle de frequência, limites de consumo e regras previamente pactuadas em termo de credenciamento, contrato ou instrumento congêneres. Vantagens do credenciamento de restaurantes Descentralização do fornecimento: oferece mais de uma opção de estabelecimento, melhorando o atendimento e evitando dependência de um único fornecedor. Redução de custos logísticos: elimina a necessidade de entrega ou transporte das refeições até os órgãos da administração, uma vez que o servidor se deslocaria até o restaurante. Fomento à economia local: estimula a participação de pequenos negócios do entorno da sede do Poder Executivo. Rapidez na contratação: o credenciamento, sendo modalidade de inexigibilidade de licitação, permite a ampliação do número de fornecedores habilitados de forma mais ágil. Flexibilidade operacional: o credenciamento pode ser contínuo, permitindo a entrada de novos fornecedores ao longo da vigência, desde que atendam aos requisitos. Desvantagens do credenciamento de restaurantes Controle operacional mais complexo: exige sistema eficiente de controle de frequência, valores consumidos e fiscalização dos serviços prestados, para evitar abusos ou inconsistências. Padronização limitada: refeições podem variar de um restaurante para outro, dificultando a uniformização nutricional, de qualidade e apresentação dos pratos. Deslocamento dos servidores: o servidor terá que sair da unidade de trabalho para realizar suas refeições, o que pode demandar reorganização de horários e impactar a rotina de trabalho. Gestão administrativa ampliada: acompanhamento e fiscalização de múltiplos contratos e fornecedores podem aumentar a carga de trabalho das equipes gestoras. Risco de exclusão de áreas periféricas: como o critério é a localização próxima à sede da Prefeitura, unidades administrativas descentralizadas podem não ser contempladas.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Sistema Eficiente de Controle de Consumo e Frequência		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Possibilidade de pagamentos indevidos a restaurantes, fraudes no registro de consumo pelos servidores, e prejuízo financeiro à Administração.		
Ações Preventivas		Responsável
Implantar sistema informatizado seguro para controle de consumo e frequência.		Lívio Araújo Barros
Realizar treinamento dos servidores e responsáveis pelos estabelecimentos credenciados quanto ao registro correto dos consumos.		Lívio Araújo Barros
Ações de Contingência		Responsável
Auditar periodicamente os registros e reconciliações de consumos.		Lívio Araújo Barros
Aplicar penalidades previstas ao fornecedor ou servidor em caso de fraudes identificadas.		Lívio Araújo Barros
Risco Médio - Desuniformidade na Qualidade e Nutrição das Refeições		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Servidores podem receber refeições de qualidade ou composição nutricional desigual, gerando insatisfação, riscos à saúde e questionamentos quanto à justa remuneração do serviço.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir parâmetros mínimos de qualidade e nutrição nas regras do credenciamento.		Lívio Araújo Barros
Exigir amostras e documentos comprobatórios de boas práticas e cardápio dos restaurantes credenciados.		Lívio Araújo Barros
Ações de Contingência		Responsável
Realizar inspeções in loco periódicas para aferição da qualidade das refeições.		Lívio Araújo Barros
Descredenciar fornecedores reincidentes em descumprimento de padrões determinados.		Lívio Araújo Barros
Risco Alto - Exclusão de Unidades ou Servidores em Áreas Periféricas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Servidores lotados fora do raio de 700 (Setecentos) Metros podem não ser contemplados, gerando percepção de tratamento desigual e possíveis questionamentos administrativos ou judiciais.		
Ações Preventivas		Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Realizar levantamento prévio de unidades e servidores fora do raio inicialmente definido.	Lívio Araújo Barros
Avaliar possibilidade de credenciamento ampliado ou modelo diferenciado para áreas mais afastadas.	Lívio Araújo Barros
Ações de Contingência	Responsável
Elaborar plano alternativo de fornecimento ou compensação alimentar para os não contemplados.	Lívio Araújo Barros
Abrir novo chamamento de credenciamento, com critérios mais flexíveis em relação à localização, caso haja demanda.	Lívio Araújo Barros

ETP nº 1616/2025 - credenciamento de restaurantes locais, devidamente regularizados, situados em um raio de até 700 (Setecentos) Metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, para o fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos que atuam em regime de jornada estendida (dois turnos consecutivos). Essa modalidade permitiria que os servidores, mediante autorização da Administração, realizassem suas refeições nos estabelecimentos credenciados, com controle de frequência, limites de consumo e regras previamente pactuadas em termo de credenciamento, contrato ou instrumento congêneres. Vantagens do credenciamento de restaurantes Descentralização do fornecimento: oferece mais de uma opção de estabelecimento, melhorando o atendimento e evitando dependência de um único fornecedor. Redução de custos logísticos: elimina a necessidade de entrega ou transporte das refeições até os órgãos da administração, uma vez que o servidor se deslocaria até o restaurante. Fomento à economia local: estimula a participação de pequenos negócios do entorno da sede do Poder Executivo. Rapidez na contratação: o credenciamento, sendo modalidade de inexigibilidade de licitação, permite a ampliação do número de fornecedores habilitados de forma mais ágil. Flexibilidade operacional: o credenciamento pode ser contínuo, permitindo a entrada de novos fornecedores ao longo da vigência, desde que atendam aos requisitos. Desvantagens do credenciamento de restaurantes Controle operacional mais complexo: exige sistema eficiente de controle de frequência, valores consumidos e fiscalização dos serviços prestados, para evitar abusos ou inconsistências. Padronização limitada: refeições podem variar de um restaurante para outro, dificultando a uniformização nutricional, de qualidade e apresentação dos pratos. Deslocamento dos servidores: o servidor terá que sair da unidade de trabalho para realizar suas refeições, o que pode demandar reorganização de horários e impactar a rotina de trabalho. Gestão administrativa ampliada: acompanhamento e fiscalização de múltiplos contratos e fornecedores podem aumentar a carga de trabalho das equipes gestoras. Risco de exclusão de áreas periféricas: como o critério é a localização próxima à sede da Prefeitura, unidades administrativas descentralizadas podem não ser contempladas.

Timon - MA, 13 de junho de 2025

Warley Braytner Sales da Cunha
Diretor de Compras
Portaria: 0155/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por seu titular.

CONTRATADA: [Razão Social], com sede na [Endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx/xxxx-xx], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] e RG nº [xxxxx], doravante denominado(a) **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o que segue, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 79, 106 e 137 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício** para a prestação de serviços de **fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco)**, destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

As refeições deverão ser fornecidas **diariamente**, conforme demanda, em **estabelecimentos comerciais previamente credenciados e localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA**, observando-se os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será realizada **de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública**, respeitada a rotina funcional dos servidores autorizados e as condições operacionais previamente declaradas pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Fica facultado aos servidores públicos beneficiários **optar livremente entre os estabelecimentos regularmente credenciados**, observando-se, para tanto, a capacidade de atendimento informada por cada credenciado, bem como os padrões mínimos de qualidade, horário de funcionamento e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

A Administração não assume qualquer obrigação de exclusividade ou garantia de demanda mínima ao CREDENCIADA, sendo o fornecimento das refeições condicionado à efetiva escolha dos usuários e à regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciados os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

II – Estar localizado em imóvel comercial situado em um raio máximo de **700 (setecentos) metros** da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;

III – Possuir **instalações físicas adequadas** ao consumo de refeições no local, com ambiente limpo, seguro, ventilado e dotado de condições mínimas de conforto, higiene e acessibilidade;

IV – Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, mediante apresentação de:

- a) Alvará de funcionamento vigente;
- b) Licença sanitária expedida pela autoridade competente;
- c) Comprovação de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas previstas na legislação vigente.

V – Apresentar documentação completa exigida no Edital e declarar ciência e concordância com todas as condições do credenciamento;

VI – Manifestar, formalmente, a **capacidade operacional diária de atendimento**, indicando o número máximo de refeições que poderá fornecer por dia.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos acima, bem como a apresentação incompleta ou inconsistente da documentação, ensejará a inabilitação do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- I – Fornecer refeições prontas, frescas, balanceadas e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e apresentação estabelecidos pela Administração, respeitando as orientações nutricionais e sanitárias vigentes;
 - II – Disponibilizar as refeições exclusivamente para consumo no local (in loco), em ambiente limpo, adequado, seguro e compatível com o conforto dos usuários;
 - III – Manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como o cumprimento integral das normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e demais regulamentos aplicáveis ao serviço de alimentação;
 - IV – Observar rigorosamente os horários de funcionamento informados no ato do credenciamento e prestar atendimento eficiente, cortês e compatível com o serviço público;
 - V – Garantir o fornecimento das refeições conforme a demanda apresentada pelos servidores autorizados, respeitando o limite da capacidade operacional declarada, sem qualquer discriminação ou restrição imotivada;
 - VI – Cooperar com a fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso de servidores designados aos espaços físicos, instalações, equipamentos e registros que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Termo;
 - VII – Comunicar à SEMAG, de forma imediata e formal, qualquer alteração nas condições inicialmente declaradas, inclusive mudanças de endereço, capacidade de atendimento, interrupção de funcionamento ou ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
 - VIII – Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
 - IX – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços prestados.
- Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CREDENCIADO será apurada com base na **quantidade efetiva de refeições fornecidas aos servidores públicos**, conforme registros devidamente validados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, por meio do sistema de controle adotado para esse fim.

§ 1º O valor unitário por refeição fornecida é de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, conforme estabelecido no Termo de Referência e homologado pela Administração Pública, não sendo permitida qualquer majoração sem a devida formalização e justificativa nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pagamento será realizado em **periodicidade mensal**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao total de refeições efetivamente fornecidas no período, acompanhada dos relatórios de consumo individualizado, devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** contados da data do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à plena execução das obrigações contratuais.

§ 4º Em nenhuma hipótese a Administração garantirá ao CREDENCIADO a obtenção de demanda mínima, nem a exclusividade na prestação dos serviços, sendo o pagamento estritamente vinculado ao consumo real por parte dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e atendidas as exigências legais previstas no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, mediante decisão formal da Administração Pública ou do CREDENCIADO, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

- Razões de interesse público devidamente motivadas;
- Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;
- Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;
- Perda dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal ou sanitária;
- Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

II – Por iniciativa do CREDENCIADO:

Mediante comunicação formal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devidamente justificada, e desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 1º A rescisão contratual deverá ser precedida de **regular processo administrativo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a iniciativa for da Administração e estiver fundada em inadimplemento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A rescisão não exime o CREDENCIADO do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de rescisão motivada por infração do CREDENCIADO, este poderá ser descredenciado e impedido de participar de novos credenciamentos ou licitações com a Administração Pública Municipal pelo prazo previsto em lei, conforme apurado em regular processo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa e consensual, fica eleito o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Foro da Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon – MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

[PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA]

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CONTRATADA

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

[Nome do representante Legal]

[Cargo/Função]

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

OFICIO Nº 389/2025- SEMAG.

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.
A/C Coordenador Geral de Contabilidade,
Eronildes Cavalcante Alexandre.

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria.

Presado(a) Senhor(a)

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Prontas, com consumo presencial no local (IN LOCO), em estabelecimentos localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, destinadas a atender às necessidades alimentares de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG, no valor de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais) que serão assumidas com Fonte de Recursos 500. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2036. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Atenciosamente,

Timon (MA), 12 de junho de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG
Prefeitura Municipal de Timon/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 177/2025

A senhora,
Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1048/2025 referente ao custeio com a aquisição de refeições prontas, com consumo presencial no local (IN LOCO), em estabelecimentos localizados em raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, destinadas a atender as necessidades alimentares dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Conforme Segue:

CLXXVII. Classificação Orçamentária: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	020601– Sec. Munic. de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2036 – Manutenção da Sec. Munic. de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 290.400,00 (Duzentos e Noventa Mil e Quatrocentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 12 de junho de 2025,

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Directora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP



DESPACHO Nº 311/2025- SEMAG.

A Ilustríssima. Sra. Rosânia Francisca Medina Costa,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Assunto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Prontas.

Em 27 de março de 2025, foi iniciado Processo Administrativo nº 1048/2025, que rege a contratação para **Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Prontas, com consumo presencial no local (IN LOCO), em estabelecimentos localizados em um raio máximo de 700 (Setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, destinadas a atender às necessidades alimentares de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG**, para atender as necessidades do Município de Timon – MA, encaminhamos os autos para a devida análise e emissão de parecer técnico por esta Comissão.

A presente autoridade em cumprimento ao disposto na Lei nº14.133/2021, e com fundamento no princípio da livre concorrência, autoriza a continuidade do processo e posterior emissão do parecer regulamentar, com o fito de garantir a conformidade do procedimento e dar seguimento a formalização contratual.

Em anexo, seguem os documentos que instruem o processo:

- 1- Documento de Formalização de Demanda- DFD.
- 2- Estudo Técnico Preliminar- ETP.
- 3- Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço;
- 4- Mapa de Risco;
- 5- Minuta do Contrato de Aquisição.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Atenciosamente,

Timon (MA), 13 de junho de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG
Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	

**MINUTA DE EDITAL CREDENCIAMENTO XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048 – SEMAG**

O município de **Timon – MA**, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, dará início ao recebimento dos documentos relativos ao presente Credenciamento, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável a espécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº 1048/2025, na forma eletrônica.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	XXHXXMIN DO DIA XX/XX/20XX a XX/XX/20XX (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	Und	13.200	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00
Valor Total					R\$ 290.400,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento restaurantes que estiverem localizadas em raio de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

2.4.1. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente dentro do horário destinado ao almoço dos servidores, conforme jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

2.4.1.1. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, no intervalo compreendido entre 11h00 e 14h00, podendo ser ajustado conforme a rotina administrativa da Prefeitura Municipal de Timon/MA e conforme cronograma acordado com a Administração.

2.4.2. Higiene pessoal: Todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpas e aparadas;

2.4.3. Limpeza e desinfecção: O estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos;

2.4.4. Armazenamento adequado: Os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração.

2.4.5. A empresa contratada deve oferecer uma variedade de opções alimentares para atender às preferências e restrições alimentares dos funcionários, quando necessário;

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 3.1.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 3.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 3.1.8.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 3.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.2.** A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 3.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 3.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 3.2.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.7.** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

3.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

3.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

3.4.2. Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de refeições prontas destinadas ao consumo humano.

3.4.3. Como condição para participação e habilitação no presente certame, as empresas interessadas deverão apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos válidos e atualizados:

3.4.3.1. a) Declaração de que o estabelecimento segue as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pelas normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

3.4.3.2. b) Declaração, assinada por representante legal da empresa, atestando que possui estabelecimento com espaço físico compatível com a execução do objeto desta licitação, localizado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;

3.4.3.3. c) Declaração de compromisso, assinada por representante legal da empresa, assumindo a obrigação de implantar, até a data de início da execução contratual, espaço físico compatível com o objeto, obedecendo ao limite geográfico de até 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

3.4.3.4. d) Como condição obrigatória para o credenciamento e participação no presente certame, a licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, cópia legível do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município onde estiver localizado o estabelecimento, devidamente válido e em vigor, que comprove o regular funcionamento da empresa no endereço indicado.

3.4.3.5. e) A licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, atestando que o estabelecimento está apto para a manipulação e fornecimento de alimentos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da legislação sanitária vigente.

4. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Agente de Contratação responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, conclusivamente sobre os documentos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 4.2. O Agente de Contratação, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.
- 4.3. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo ao Agente de Contratação informar à respectiva participante, por meio de comunicado no chat do sistema, o motivo do indeferimento.
- 4.4. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. O fornecimento das refeições será realizado de acordo com a livre escolha do servidor beneficiado, entre os estabelecimentos regularmente credenciados, respeitando-se, em todos os casos, os limites de capacidade operacional previamente declarados pelas empresas no ato do credenciamento.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG será responsável pelo controle do consumo, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos parâmetros contratuais e sanitários exigidos.
- 5.3. A Administração se reserva o direito de suspender, excluir ou reavaliar a permanência de credenciados em caso de descumprimento das normas sanitárias, mau atendimento, reincidência de reclamações ou qualquer outra irregularidade verificada, sempre mediante processo administrativo regular.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Projeto/Atividade: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal.

Fonte do Recurso – Recurso do Próprio Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema

Proc Nº	1098/25
Folha Nº	10

www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

8.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 22/07/2025 até o dia 21/07/2026, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

9.4. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

9.5. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação, poderá ser revogado ou anulado pelo Chefe do Executivo Municipal.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

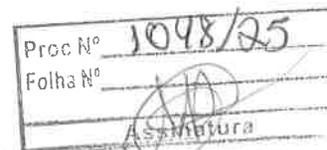
10.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.1.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

10.1.2. ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

Timon (MA), XX de XXXXXX de 2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 082/2025-GP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

Proc Nº	1098/25
Folha Nº	
Assinatura	

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por seu titular.

CONTRATADA: [Razão Social], com sede na [Endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx/xxxx-xx], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] e RG nº [xxxxx], doravante denominado(a) CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o que segue, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 79, 106 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

As refeições deverão ser fornecidas diariamente, conforme demanda, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados e localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, observando-se os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será realizada de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública, respeitada a rotina funcional dos servidores autorizados e as condições operacionais previamente declaradas pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

Fica facultado aos servidores públicos beneficiários optar livremente entre os estabelecimentos regularmente credenciados, observando-se, para tanto, a capacidade de atendimento informada por cada credenciado, bem como os padrões mínimos de qualidade, horário de funcionamento e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

A Administração não assume qualquer obrigação de exclusividade ou garantia de demanda mínima ao CREDENCIADA, sendo o fornecimento das refeições condicionado à efetiva escolha dos usuários e à regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciados os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

Proc. nº	1098/25
Folha nº	10

- II – Estar localizado em imóvel comercial situado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;
- III – Possuir instalações físicas adequadas ao consumo de refeições no local, com ambiente limpo, seguro, ventilado e dotado de condições mínimas de conforto, higiene e acessibilidade;
- IV – Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, mediante apresentação de:
- Alvará de funcionamento vigente;
 - Licença sanitária expedida pela autoridade competente;
 - Comprovação de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
 - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas previstas na legislação vigente.
- V – Apresentar documentação completa exigida no Edital e declarar ciência e concordância com todas as condições do credenciamento;
- VI – Manifestar, formalmente, a capacidade operacional diária de atendimento, indicando o número máximo de refeições que poderá fornecer por dia.
- Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos acima, bem como a apresentação incompleta ou inconsistente da documentação, ensejará a inabilitação do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- I – Fornecer refeições prontas, frescas, balanceadas e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e apresentação estabelecidos pela Administração, respeitando as orientações nutricionais e sanitárias vigentes;
- II – Disponibilizar as refeições exclusivamente para consumo no local (in loco), em ambiente limpo, adequado, seguro e compatível com o conforto dos usuários;
- III – Manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como o cumprimento integral das normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e demais regulamentos aplicáveis ao serviço de alimentação;
- IV – Observar rigorosamente os horários de funcionamento informados no ato do credenciamento e prestar atendimento eficiente, cortês e compatível com o serviço público;
- V – Garantir o fornecimento das refeições conforme a demanda apresentada pelos servidores autorizados, respeitando o limite da capacidade operacional declarada, sem qualquer discriminação ou restrição imotivada;
- VI – Cooperar com a fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso de servidores designados aos espaços físicos, instalações, equipamentos e registros que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Termo;
- VII – Comunicar à SEMAG, de forma imediata e formal, qualquer alteração nas condições inicialmente declaradas, inclusive mudanças de endereço, capacidade de atendimento, interrupção de funcionamento ou ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
- VIII – Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- IX – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços prestados.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CREDENCIADO será apurada com base na quantidade efetiva de refeições fornecidas aos servidores públicos, conforme registros devidamente validados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, por meio do sistema de controle adotado para esse fim.

§ 1º O valor unitário por refeição fornecida é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme estabelecido no Termo de Referência e homologado pela Administração Pública, não sendo permitida qualquer majoração sem a devida formalização e justificativa nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pagamento será realizado em periodicidade mensal, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao total de refeições efetivamente fornecidas no período, acompanhada dos relatórios de consumo individualizado, devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à plena execução das obrigações contratuais.

§ 4º Em nenhuma hipótese a Administração garantirá ao CREDENCIADO a obtenção de demanda mínima, nem a exclusividade na prestação dos serviços, sendo o pagamento estritamente vinculado ao consumo real por parte dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e atendidas as exigências legais previstas no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão formal da Administração Pública ou do CREDENCIADO, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público devidamente motivadas;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;

c) Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;

d) Perda dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal ou sanitária;

e) Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

II – Por iniciativa do CREDENCIADO:

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	

Mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, e desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 1º A rescisão contratual deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a iniciativa for da Administração e estiver fundada em inadimplemento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A rescisão não exime o CREDENCIADO do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de rescisão motivada por infração do CREDENCIADO, este poderá ser descredenciado e impedido de participar de novos credenciamentos ou licitações com a Administração Pública Municipal pelo prazo previsto em lei, conforme apurado em regular processo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa e consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon – MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

[PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA]
[Nome do(a) Secretário(a)]
Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CONTRATADA

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]
[Nome do representante Legal]
[Cargo/Função]

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

Proc Nº 1048/25
Folha Nº _____
Assinatura _____

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025 – SEMAG

Procedimento Auxiliar: Credenciamento

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

**Direito Administrativo. Regularidade de
Processo de Licitação. Credenciamento (artigo
79, I da Lei Federal 14.133/2021.****I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de credenciamento com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

A contratação visa atender à demanda de alimentação para servidores e colaboradores em atividade institucional, promovendo maior comodidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

O processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de preços (Com mapa comparativo e justificativa), Termo de referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Minuta Contatual, comprovação da dotação orçamentária.

Foi encaminhado o processo para esta Comissão Permanente para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do processo de credenciamento à luz das normas da Lei 14.133/2021.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico nas licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas a serem consumidas no local, e em um raio de até 700 metros da sede da prefeitura municipal de Timon/MA, nos dizeres do art. 79 da Lei 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de contratação para fornecimento de refeições prontas para atender aos servidores da prefeitura municipal de Timon/MA, promovendo maior comodidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

O objeto não foi parcelado e devidamente justificados no processo administrativo de contratação, o que prioriza o interesse público, a economicidade e a busca pela melhor contratação para o poder público.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento em cotejo com as exigências da Lei 14.133/2021.

Do Procedimento Auxiliar - Credenciamento

O credenciamento veio expresso na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar, vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

Proc. Nº	1048/25
Folha Nº	01
Assinatura	

A própria Lei Federal assim definiu o procedimento auxiliar de credenciamento:

Art. 6 [...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Tal procedimento é aplicável em situações em que a Administração Pública pretende formar um banco de prestadores de serviço, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e sem a obrigatoriedade de procedimento competitivo. Essa alternativa também preserva os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021.

O art. 79 cuidou de trazer as possibilidades em que são viáveis a utilização do Credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No presente caso, estamos diante da hipótese prevista no inciso III do art. 79, tendo em vista que a contratação está inserida no bojo de mercado fluido.

Proc N°	1048/25
Folha N°	
Assinatura	



Segundo o professor Leandro Sarai¹ em sua obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021, a contratação envolvendo mercados fluidos podem assim serem caracterizadas:

A realização de credenciamento em mercados com preços fluidos trata-se de verdadeira inovação legislativa, cujo desenho contratual se caracteriza pela ausência prévia de definição dos preços, em virtude do desenho mercadológico e da sua dinâmica de preços, é dizer: neste tipo de mercado os preços oscilam de acordo com seus próprios custos de produtos, oferta, procura, preços da concorrência, sazonalidade, portanto, são preços flexíveis e dinâmicos que estão em constante flutuação.
(SARAI, Leandro. 2025, p.1152)

É justamente o caso em análise, em que o fornecimento de refeições prontas é inserido no contexto de mercado fluido, visto que o valor é extremamente variável em virtude da dependência dos custos da produção das refeições que está umbilicalmente ligado aos valores de custos dos alimentos que variam e oscilam frequentemente.

No caso específico de refeições prontas, o mercado demonstra forte pluralidade de fornecedores locais, como restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, geralmente situados em áreas urbanas com alta densidade comercial. Esses prestadores costumam dispor de infraestrutura adequada, capacidade instalada suficiente, e flexibilidade para atender à demanda pública, especialmente em regiões como o entorno da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Além disso, o caráter imediato e dinâmico do serviço reforça sua inclusão como mercado fluido: os alimentos são preparados e consumidos no local, sem necessidade de grandes estoques ou logística complexa, o que permite uma rápida adaptação da oferta, inclusive por meio de credenciamento de diversos estabelecimentos.

Destaca-se que o art. 79, parágrafo único, inciso IV, exige que nos casos de contratação em mercados fluidos a administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. Analisando os autos, verifica-se que foi cumprida a exigência com a realização da competente pesquisa de preços, seguida da justificativa de preços e o mapa comparativo, assegurando que os preços estão condizentes com o praticado no mercado para o momento da contratação.

Inclusive o TCU tem decidido que a contratação do fornecimento de alimentos é passível da utilização do credenciamento, em total legalidade, *ipsis verbis*:

Na contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição aos seus colaboradores, é recomendável que as entidades do Sistema S, caso decidam pela técnica do credenciamento, observem, por analogia, as disposições do art. 79, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).
(Acórdão 459/2023-TCU-Plenário)

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e

¹ SARAI, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Comentada por advogados públicos. 5ª Ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

(Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário)

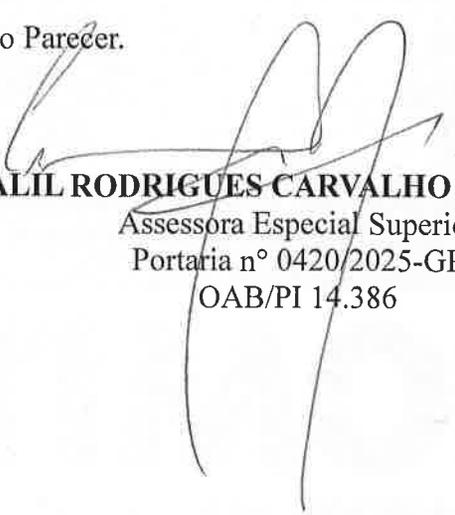
Dessa forma, é legal a contratação por credenciamento em mercados fluidos quando obedecidos os parâmetros legais.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados no processo nº 1048/2025 para realização do Credenciamento com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, em conformidade com o art. 79, III da Lei 14.133/2021, desse modo, esta Assessoria manifesta pela legalidade e continuidade do processo, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida aquisição.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 09 de julho de 2025.


CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO

Assessora Especial Superior

Portaria nº 0420/2025-GP

OAB/PI 14.386

Proc. Nº 1048/25
Folha Nº

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 247/2025

Timon-MA, 09 de julho de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 121/2025
– Processo nº 1048/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 121/2025-CPL referente ao processo n.º 1048/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG).

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1179/2025/PGM

Timon (MA), 08 de julho de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 247/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 121/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 121/2025/CPL emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), referente ao Processo Nº 1048/2025/SEMAG, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor**, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

EDITAL CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048 – SEMAG

O município de **Timon – MA**, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, dará início ao recebimento dos documentos relativos ao presente Credenciamento, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável a espécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº 1048/2025, na forma eletrônica.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	08H00MIN DO DIA 22/07/2025 a 21/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	Und	13.200	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00
Valor Total					R\$ 290.400,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento restaurantes que estiverem localizadas em raio de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

2.4.1. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente dentro do horário destinado ao almoço dos servidores, conforme jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

2.4.1.1. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, no intervalo compreendido entre 11h00 e 14h00, podendo ser ajustado conforme a rotina administrativa da Prefeitura Municipal de Timon/MA e conforme cronograma acordado com a Administração.

2.4.2. Higiene pessoal: Todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpas e aparadas;

2.4.3. Limpeza e desinfecção: O estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos;

2.4.4. Armazenamento adequado: Os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração.

2.4.5. A empresa contratada deve oferecer uma variedade de opções alimentares para atender às preferências e restrições alimentares dos funcionários, quando necessário;

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 3.1.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 3.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 3.1.8.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 3.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.2.** A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 3.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 3.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 3.2.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.7.** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

3.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

3.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

3.4.2. Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de refeições prontas destinadas ao consumo humano.

3.4.3. Como condição para participação e habilitação no presente certame, as empresas interessadas deverão apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos válidos e atualizados:

3.4.3.1. a) Declaração de que o estabelecimento segue as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pelas normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

3.4.3.2. b) Declaração, assinada por representante legal da empresa, atestando que possui estabelecimento com espaço físico compatível com a execução do objeto desta licitação, localizado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;

3.4.3.3. c) Declaração de compromisso, assinada por representante legal da empresa, assumindo a obrigação de implantar, até a data de início da execução contratual, espaço físico compatível com o objeto, obedecendo ao limite geográfico de até 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

3.4.3.4. d) Como condição obrigatória para o credenciamento e participação no presente certame, a licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, cópia legível do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município onde estiver localizado o estabelecimento, devidamente válido e em vigor, que comprove o regular funcionamento da empresa no endereço indicado.

3.4.3.5. e) A licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, atestando que o estabelecimento está apto para a manipulação e fornecimento de alimentos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da legislação sanitária vigente.

4. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Agente de Contratação responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, conclusivamente sobre os documentos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 4.2. O Agente de Contratação, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.
- 4.3. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo ao Agente de Contratação informar à respectiva participante, por meio de comunicado no chat do sistema, o motivo do indeferimento.
- 4.4. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. O fornecimento das refeições será realizado de acordo com a livre escolha do servidor beneficiado, entre os estabelecimentos regularmente credenciados, respeitando-se, em todos os casos, os limites de capacidade operacional previamente declarados pelas empresas no ato do credenciamento.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG será responsável pelo controle do consumo, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos parâmetros contratuais e sanitários exigidos.
- 5.3. A Administração se reserva o direito de suspender, excluir ou reavaliar a permanência de credenciados em caso de descumprimento das normas sanitárias, mau atendimento, reincidência de reclamações ou qualquer outra irregularidade verificada, sempre mediante processo administrativo regular.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Projeto/Atividade: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal.

Fonte do Recurso – Recurso do Próprio Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema

www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

8.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 22/07/2025 até o dia 21/07/2026, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

9.4. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

9.5. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação, poderá ser revogado ou anulado pelo Chefe do Executivo Municipal.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

10.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.1.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

10.1.2. ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

Timon (MA), 17 de julho de 2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 082/2025-GP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por seu titular.

CONTRATADA: [Razão Social], com sede na [Endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx/xxxx-xx], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] e RG nº [xxxxx], doravante denominado(a) CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o que segue, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 79, 106 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

As refeições deverão ser fornecidas diariamente, conforme demanda, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados e localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, observando-se os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será realizada de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública, respeitada a rotina funcional dos servidores autorizados e as condições operacionais previamente declaradas pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

Fica facultado aos servidores públicos beneficiários optar livremente entre os estabelecimentos regularmente credenciados, observando-se, para tanto, a capacidade de atendimento informada por cada credenciado, bem como os padrões mínimos de qualidade, horário de funcionamento e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

A Administração não assume qualquer obrigação de exclusividade ou garantia de demanda mínima ao CREDENCIADA, sendo o fornecimento das refeições condicionado à efetiva escolha dos usuários e à regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciados os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

- II – Estar localizado em imóvel comercial situado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;
- III – Possuir instalações físicas adequadas ao consumo de refeições no local, com ambiente limpo, seguro, ventilado e dotado de condições mínimas de conforto, higiene e acessibilidade;
- IV – Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, mediante apresentação de:
- Alvará de funcionamento vigente;
 - Licença sanitária expedida pela autoridade competente;
 - Comprovação de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
 - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas previstas na legislação vigente.
- V – Apresentar documentação completa exigida no Edital e declarar ciência e concordância com todas as condições do credenciamento;
- VI – Manifestar, formalmente, a capacidade operacional diária de atendimento, indicando o número máximo de refeições que poderá fornecer por dia.
- Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos acima, bem como a apresentação incompleta ou inconsistente da documentação, ensejará a inabilitação do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- I – Fornecer refeições prontas, frescas, balanceadas e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e apresentação estabelecidos pela Administração, respeitando as orientações nutricionais e sanitárias vigentes;
- II – Disponibilizar as refeições exclusivamente para consumo no local (in loco), em ambiente limpo, adequado, seguro e compatível com o conforto dos usuários;
- III – Manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como o cumprimento integral das normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e demais regulamentos aplicáveis ao serviço de alimentação;
- IV – Observar rigorosamente os horários de funcionamento informados no ato do credenciamento e prestar atendimento eficiente, cortês e compatível com o serviço público;
- V – Garantir o fornecimento das refeições conforme a demanda apresentada pelos servidores autorizados, respeitando o limite da capacidade operacional declarada, sem qualquer discriminação ou restrição imotivada;
- VI – Cooperar com a fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso de servidores designados aos espaços físicos, instalações, equipamentos e registros que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Termo;
- VII – Comunicar à SEMAG, de forma imediata e formal, qualquer alteração nas condições inicialmente declaradas, inclusive mudanças de endereço, capacidade de atendimento, interrupção de funcionamento ou ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
- VIII – Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- IX – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços prestados.
- Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CREDENCIADO será apurada com base na quantidade efetiva de refeições fornecidas aos servidores públicos, conforme registros devidamente validados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, por meio do sistema de controle adotado para esse fim.

§ 1º O valor unitário por refeição fornecida é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme estabelecido no Termo de Referência e homologado pela Administração Pública, não sendo permitida qualquer majoração sem a devida formalização e justificativa nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pagamento será realizado em periodicidade mensal, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao total de refeições efetivamente fornecidas no período, acompanhada dos relatórios de consumo individualizado, devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à plena execução das obrigações contratuais.

§ 4º Em nenhuma hipótese a Administração garantirá ao CREDENCIADO a obtenção de demanda mínima, nem a exclusividade na prestação dos serviços, sendo o pagamento estritamente vinculado ao consumo real por parte dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e atendidas as exigências legais previstas no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão formal da Administração Pública ou do CREDENCIADO, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público devidamente motivadas;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;

c) Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;

d) Perda dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal ou sanitária;

e) Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

II – Por iniciativa do CREDENCIADO:

Mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, e desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 1º A rescisão contratual deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a iniciativa for da Administração e estiver fundada em inadimplemento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A rescisão não exime o CREDENCIADO do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de rescisão motivada por infração do CREDENCIADO, este poderá ser descredenciado e impedido de participar de novos credenciamentos ou licitações com a Administração Pública Municipal pelo prazo previsto em lei, conforme apurado em regular processo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa e consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon – MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

[PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA]
[Nome do(a) Secretário(a)]
Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CONTRATADA

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX]
[Nome do representante Legal]
[Cargo/Função]

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

MEMO Nº 041/2025 – GAB/CPL
DO GABINETE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025 – SEMAG

Assunto: Abertura e Condução de Credenciamento.

Encaminho os autos do processo em epígrafe ao Agente de Contratação **Neryson Francisco Pereira da Silva**, designado para que proceda a abertura e condução de procedimento administrativo a ser conduzido através do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, considerando os documentos acostados nos autos.

Timon/MA, 18 de julho de 2025.


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 082/2025-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

INTERESSADO: Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: 22/07/2025 até 21/07/2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis durante todo o período de vigência do presente Credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Timon/MA, 18 de julho de 2025.



Neyson Francisco Pereira da Silva
Agente de Contratação do Município de Timon/MA



PORTARIA

(**) Republicação por ter saído com incorreção no dia 16.07.2025.

PORTARIA Nº 0653/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ RUBENS BARBOSA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

SMTTM

PORTARIA Nº 035/2025 – SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, no uso das atribuições legais, torna público o extrato da Portaria nº 035/2025, datada de 14 de julho de 2025, nos seguintes termos:

Objeto: Designar, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2025-SMTTM e seus aditivos e atestar formalmente nos autos do Processo Administrativo nº 1.140/2025, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de aquisição de material de expediente da SMTTM.

Designados:

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
THALES WAQUIM MARTINS - Fiscal	84192

Vigência: A partir de 14 de julho de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 14 de julho de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.

Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 001/2025, instaurado para Inexigibilidade de dispensa de locação objetivando alugar imóvel urbano para instalações da sede administrativa do CIMU, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com pessoa física **DELMA DA SILVA OLEVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 651:146.713-91.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 15 de julho de 2025.

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, **ADJUDICO** à **DELMA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 651.146.713-91, a locação do imóvel localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, destinado a atender às necessidades da Administração Pública, conforme justificativa constante nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 15 de julho 2025.

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2025-CIMU

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU), inscrita no CNPJ nº 06.115.307/001-14.

CONTRATADA: **DELMA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 651:146.713-91.

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para aluguel de imóvel urbano, visando atender visando atender às necessidades administrativas do CIMU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inexigibilidade de Licitação art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos)

VIGÊNCIA: 12 meses (

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2001 - Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 15 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União; Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2025

Contrato nº 009/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 2655/2023

Fundamentação Legal: Arts. 107 e 124, II, b da lei nº 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 009/2024, que possui como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação asfáltica (implantação da pavimentação da Avenida Coheb) na zona urbana do Município Timon – MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500/1.700

Valor do contrato: R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais)

Prazo de vigência: 14/03/2025 a 13/03/2026

Data da assinatura: 13/03/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INTERESSADO: Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: 22/07/2025 até 21/07/2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis durante todo o período de vigência do presente Credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Timon/MA, 18 de julho de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0422/2025-GAB/SEMED

Favorecido: Ana Cristina de Castro

Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Destino: Timon-MA/Rio de Janeiro-RJ/Timon-MA

Período: 24/07/2025 à 26/0078/2025

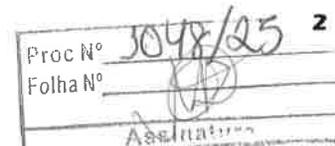
Quantidade de Diárias: 3 diárias

Valor Unitário: R\$ 520,00 Valor Global: R\$ 1.560,00

Finalidade: Participar do 1º Encontro Embaixadores da Educação



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.07.18 18:12:38 -03'00'



INSS: reembolso de descontos ilegais começa nesta quarta-feira

Devolução será por ordem de adesão em parcela única corrigida

A devolução dos descontos indevidos feitos por entidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas começará a ser feita a partir do dia 24 de julho para quem tiver aderido, até essa segunda-feira (21), ao acordo proposto pelo governo federal. O prazo de adesão vai até 14 de novembro, e o reembolso será feito na conta em que o benefício é pago, por ordem de adesão – quem aderiu primeiro, receberá primeiro. O pagamento será em parcela única, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é a inflação oficial do país. Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cerca de 600 mil aposentados e pensionista já aderiram ao acordo.



Segundo o INSS, cerca de 600 mil aposentados e pensionista já aderiram ao acordo

Semana passada, o Ministério da Previdência Social contabilizava 1,4 milhão de pessoas aptas a receber o ressarcimento pelos descontos indevidos feitos pelas entidades associativas.

VANTAGENS DA ADESIÃO

Em entrevista ao programa *Bom Dia, Ministro*, produzido pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na semana passada, o ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, destacou algumas vantagens para quem aderir ao acordo.

A primeira delas é não ser necessário, ao aposentado, gastar dinheiro com advogado. Outra vantagem é a possibilidade de o aposentado entrar com ações contra as associações que fizeram a cobrança indevida.

“[Ao aderir ao acordo,] ele se compromete a não entrar

na Justiça contra o governo, mas ele pode entrar contra as associações. Por exemplo, se ele acha que merece receber uma ação por dano moral, ele pode entrar regressivamente contra as associações para receber esse dinheiro”, disse ele durante o programa. Ele explicou que o governo está apurando para diferenciar as entidades associativas que são idôneas, das que não são. “Essas associações [não idôneas] só voltarão a funcionar após o pente fino que estamos fazendo. Vamos atrás de cada centavo dessas associações que fraudaram o INSS, para ressarcir o Tesouro. Inclusive já bloqueamos R\$ 2,8 bilhões dessas associações, por meio de ações judiciais na justiça”.

QUEM PODE ADERIR?

Podem aderir ao acordo os

aposentados e pensionistas que contestaram os descontos indevidos e não receberam resposta da entidade ou associação após 15 dias úteis. Atualmente, mais de 3,2 milhões de pedidos de 1,9 milhão de pessoas já superaram o prazo para receber resposta das associações e entidades que representam aposentados, por isso, podem aderir ao acordo. A adesão é gratuita e, antes de assinar o acordo, os aposentados e pensionistas podem consultar o valor que têm a receber. A adesão pode ser feita exclusivamente pelos seguintes canais:

- Aplicativo ou site Meu INSS;
- Agências dos Correios em mais de 5 mil municípios;
- A central telefônica 135 está disponível para consultas e contestações, mas não realiza adesão ao acordo.

Como aceitar o acordo pelo aplicativo Meu INSS?

- 1- Acesse o aplicativo Meu INSS com CPF e senha;
- 2- Vá até “Consultar Pedidos” e clique em “Cumprir Exigência” em cada pedido (se houver mais de um);
- 3- Role a tela até o último comentário, leia com atenção e, no campo “Aceito receber”, selecione “Sim”;
- 4- Clique em “Enviar” e pronto. Depois, basta aguardar o pagamento.

Como funciona o processo até a adesão ao acordo?

- 1- O beneficiário registra a contestação do desconto indevido;
- 2- Aguarda 15 dias (úteis para que a entidade responda);
- 3- Se não houver resposta nesse prazo, o sistema abre a opção para adesão ao acordo de ressarcimento. (AGÊNCIA BRASIL)

Mercado financeiro reduz previsão da inflação para 5,1%

Estimativa para o PIB é de 2,23% este ano

A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – considerado a inflação oficial do país – passou de 5,17% para 5,10% este ano. É a oitava redução seguida na estimativa, publicada no Boletim Focus dessa segunda-feira (21). A pesquisa é divulgada, em Brasília, semanalmente pelo Banco Central (BC) com a expectativa de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos.

Para 2026, a projeção da inflação foi reduzida de 4,5% para 4,45%. Para 2027 e 2028, as previsões são de 4% e 3,8%, respectivamente.

A estimativa para 2025 está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%.

Em junho, mesmo pressionada pela energia elétrica, a inflação oficial – divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – perdeu força e fechou em 0,24%, marcada pela primeira queda no preço dos alimentos depois de nove meses. Apesar da desaceleração nos últimos meses, o índice acumulado em 12 meses alcançou 5,35%, ficando pelo sexto mês seguido acima do teto da meta de até 4,5%. Esse período de seis meses acima de 4,5% configura estouro da meta pelo novo regime adotado em 2024. Cada vez que isso acontece, o presidente do BC tem

que divulgar, por meio de carta aberta ao ministro da Fazenda, que preside o CMN, a descrição detalhada das causas do descumprimento, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

JUROS BÁSICOS

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 15% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). Apesar do recuo recente da inflação, as incertezas em relação à economia fizeram o colegiado elevar os juros em 0,25 ponto percentual na última reunião, no mês passado, sendo o sétimo aumento seguido da Selic em um ciclo de contração na política monetária. Em ata, o Copom informou que deverá manter os juros no mesmo patamar nas próximas reuniões, enquanto observa os efeitos do ciclo de alta da Selic sobre a economia. No entanto, não descartou mais aumentos, caso a inflação suba. A decisão surpreendeu parte do mercado financeiro, que não esperava um novo aumento e, nesse cenário, a estimativa dos analistas é que a taxa básica encerre 2025 em 15% ao ano.

Para o fim de 2026, a expectativa é de que a Selic caia para 12,5% ao ano. Para 2027 e 2028, a previsão é que ela seja reduzida novamente para 10,5% ao ano e 10% ao ano, respectivamente.

Quando o Copom aumenta a taxa básica de juros a finalidade é conter a demanda

aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Mas, além da Selic, os bancos consideram outros fatores na hora de definir os juros cobrados dos consumidores, como risco de inadimplência, lucro e despesas administrativas. Assim, taxas mais altas também podem dificultar a expansão da economia. Quando a taxa Selic é reduzida a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle sobre a inflação e estimulando a atividade econômica.

PIB E CÂMBIO

A estimativa das instituições financeiras para o crescimento da economia brasileira este ano permaneceu em 2,23% nesta edição do Boletim Focus. Para 2026, a projeção para o Produto Interno Bruto (PIB) – a soma dos bens e serviços produzidos no país) foi reduzida de 1,89% para 1,88%. Para 2027 e 2028, o mercado financeiro estima expansão do PIB em 2%, para os dois anos.

Puxada pela agropecuária no primeiro trimestre de 2025, a economia brasileira cresceu 1,4%, de acordo com o IBGE. Em 2024, o PIB fechou com alta de 3,4%. O resultado representa o quarto ano seguido de crescimento, sendo a maior expansão desde 2021 quando o PIB alcançou 4,8%. A previsão da cotação do dólar está em R\$ 5,65 para o fim deste ano. No fim de 2026, estima-se que a moeda norte-americana fique em R\$ 5,70. (AGÊNCIA BRASIL)

AVISO

TAXA ASSISTENCIAL ANUAL NA ORDEM DE 3% DOS TRABALHADORES - 2025

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA-INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELETRICAS, MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS E ENGENHARIA CONSULTIVA SINDCONSTRUCIVIL/MA, dos municípios acima epigrafados, por seu presidente abaixo assinado, e de conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebrada com o sindicato patronal SINICON e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes assinados Individualmente com esta entidade Sindical, e respaldados pelo Art. 8º Inciso 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 1º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e Decisão do Supremo Tribunal Federal, com Repercução Geral em Recurso Extraordinário no Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023, esta entidade sindical acima citada, vem comunicar as empresas da CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA-INFRAESTRUTURA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (construção de aeroportos, barragens,clusas, túneis, viadutos, portos, ferrovias, termelétricas, hidrelétricas, metrô, pontes, pavimentação, canais, gasodutos, mineroiros, oleodutos, terraplenagem, estádios, montagens industriais e comerciais, montagens de energia solar fotovoltaicas, linhas de transmissão, estação e subestação de energia elétrica, concessionárias e consórcios de serviços públicos em construção pesada, operadores de máquina muck, tratores, guindastes e outros similares, bem como seus respectivos ajudantes, trabalhadores em sistema off shore, obras da indústria naval e diques secos), ou seja, todas as empresas empregadoras pertencentes ao 3º Grupo, trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário. Esta entidade sindical orienta todas as empresas que se enquadram no grupo citado e com atividades dentro da base territorial desta entidade, que deverá ser descontado 3% (três por cento) do salário base de cada trabalhador, de uma única vez, no mês de JULHO de 2025, referente a Taxa Assistencial Anual dos Trabalhadores presente na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebrada com o sindicato patronal SINICON e Acordos Coletivos de Trabalho Individuais; o recolhimento deve ser repassado ao SINDICATO PROFISSIONAL até o dia 10 de AGOSTO de 2025. Informamos que o não recolhimento e repasse até o vencimento, implicará multa convencional, multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, este na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

No caso de oposição à contribuição, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado. A Taxa Assistencial Anual dos Trabalhadores, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional na conta Caixa Econômica Federal/Agência: 0017/Produto: 1292/ Conta: 577611991-5 / Agência Gonçalves Dias - MA. Para mais informações, solicitamos que entrem em contato através dos E-MAIL: sindconstrucivil@gmail.com ou pelos fones: (98) 3232-1164/3304-8974/98912-1209, São Luís/MA, 21 de Julho de 2025.


Humberto França Mendes
 Presidente/SINDCONSTRUCIVIL-MA

A Prefeitura Municipal de Bequimão, torna a público que **REQUEREU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a Outorga de Direito de Uso - ODU, com coordenadas 02º 34' 51,96" S, 44º 43' 09,93" W, localizado no Povoado Buritirana, s/n, Zona Rural, no município de Bequimão/MA, conforme processo nº 25070034474/2025.

TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INTERESSADO: Município de Timon – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: 27/07/2025 até 21/07/2026, no endereço eletrônico www.portaldocompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis durante todo o período de vigência do presente Credenciamento no site www.portaldocompraspublicas.com.br.

Timon/MA, 16 de julho de 2025.
Neysson Francisco Pereira da Silva
Agência de Contratação do Município de Timon/MA

AUTO ESCOLA

Vende-se uma área com 2.736m2, de 76m x 36m do Jardim Libanês, no Olho D'água, lotes 10, 11, 12 e 13, localizados nas Av. São Marcos e São Luís Rei de França. Telefone para Contato: (98) 99226-5611 (WhatsApp)

10/17/25
Folha Nº
Assinatura

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 002/SEMAG/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/07/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE TIMON **Unidade compradora:** O - Prefeitura Municipal de Timon**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, III**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 22/07/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 21/07/2026 23:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000102/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 290.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.	13200	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2024	160859	2024001059	18/11/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

L REIS SOUSA
REI SELF SERVE
DOCUMENTO C.N.P.J.: 35.544.856/0001-02

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

AVN JAIME RIOS 817
Bairro: CENTRO - Cidade TIMON CEP 65630370

PORTE DA EMPRESA

MICRO EMPRESA

No. do Processo

2025003674

CÓDIGO ATIVIDADE

2689 56.11-2-01 - RESTAURANTES E SIMILARES

CNAE**CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO**

Horário de Funcionamento

Base Calculo

AREA

40,00

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**OBSERVAÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDO, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

TIMON, 17 de Julho de 2025

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0102C452A00000160859

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site
<https://servicos2.speedgov.com.br/timon/>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

L REIS SOUSA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LILIANE REIS SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 07/08/1986, NÃO EMANCIPADA, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2575376, expedida por SSP/PI em e CPF: nº 039.516.633-08, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na QUADRA M, nº S/N, Angélica, CEP: 64042-116.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **L REIS SOUSA**, e usará a expressão **REI SELF SERVE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Jaime Rios, nº 817, Centro, Timon - MA, CEP: 65630370.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
- CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 11/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente Instrumento.

Timon - MA, 14 de novembro de 2019

Proc Nº	1098/20
Folha Nº	
Assinatura	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

LILIANE REIS SOUSA
Empresário

Liliane Reis Sousa

L REIS SOUSA

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.544.856/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2019
NOME EMPRESARIAL L REIS SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REI SELF SERVE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV JAIME RIOS	NÚMERO 817	COMPLEMENTO	
CEP 65.630-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9835-4527		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2019 às 09:08:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc N° 1048/25
Folha N°
Assinatura



V. 1.9.1
2020/07/102104

Águas de Timon Saneamento S.A.
CNPJ: 21.716.748/0001-65 I.E. ISENTO
Av. Presidente Médici, 718. CEP: 65631-391,
Parque Plauí - Timon - MA. ☎ 0800 595 8888
MATRÍCULA 46453-8 FATURA Nº 15041-05
MÊS/ANO 07/2025

NOME/ENDEREÇO: LILIANE REIS SOUSA
PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA
AVN. JAIME RIOS, 817 - (SQ 0936) - CENTRO - TIMON - MA - CEP: 65610000

LOCALIZAÇÃO: 00002-023200 GRUPO: 2 NÚMERO DO HIDEÔMETRO: 3DR9999150

HISTÓRICO DE CONSUMO	ECONOMIA	CATEGORIA	TIPO	TAXA	NORMA
MÊS/ANO	TIPO	TIPO	TAXA	TAXA	TAXA
07/2025	07	07	07	07	07
07/2024	07	07	07	07	07
07/2023	07	07	07	07	07

ANTERIOR: 07/07/2025 LEITURA: 879
ATUAL: 07/2025 800
CONSUMO MÊS M3: 111
PIS, PASEP, COFINS

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	VALOR
RESIDENCIAL TAXA DE CONSUMO R\$/M3 e (%)	VALOR REFERENTE ÁGUA > Comercial-Normal	1.744,00
NÃO RESIDENCIAL TAXA DE CONSUMO R\$/M3 e (%)	VALOR DE ESGOTO > Comercial-Normal	1.395,20

VENCIMENTO: 05/08/2025 TOTAL A PAGAR: 3.139,33

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

EMISSÃO ARQUIVOS ACUSAM(ENS) E DÉBITO(S). ATENÇÃO - SUJEITO A CORTE. PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO CORTE A PARTIR DE: 04/10/2025
Após 60 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, Inciso V e nº. 8.907/95, Art. 6º, §3º, Inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PROC Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	195	192	7	7,91	Inférieur a 1,5
ODOR APARENTE	111	N/A	N/A	7,15	6,00-9,50
PH	199	198	1	0,50	Inférieur a 5
TURBIDEZ					

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PROC Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	197	197	0	Ausente	Ausente
ESQUECHICA COLI	197	197	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 07/07/2025 HORA DA EMISSÃO: 10:21

PAGUE COM PIX

ÁGUAS DE TIMON

MATRÍCULA: 46453-8 FATURA Nº: 15041-05
MÊS/ANO: 07/2025

VENCIMENTO: 05/08/2025 VALOR A PAGAR: 3.139,33

Proc Nº 1098/25
Folha Nº
Assinatura

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo antigo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.025 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, constitui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONSTITUÍDA COM RECURSOS DO
FUNDAMENTO DE ANOTAÇÃO DO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL SITE: WWW.AITE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTSP/ASEP

206.65893.40-4

NÚMERO

3618687

MESSE

0050

LIT

PI

Juliana Reis Sousa
ASSINATURA DO TITULAR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.544.856/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2019
NOME EMPRESARIAL L REIS SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REI SELF SERVE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JAIME RIOS	NÚMERO 817	COMPLEMENTO *****
CEP 65.630-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMON
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9835-4527
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2025 às 08:50:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L REIS SOUSA
CNPJ: 35.544.856/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:23 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **D6A6.CBA7.F52F.1281**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 109010/25

Data da

02/06/2025 15:33:48

Inscrição Estadual: 126257205

CPF/CNPJ: 35544856000102

Razão Social: L REIS SOUSA

Endereço: AVE JAIME RIOS, 817 CEP: 65630370 - CENTRO

Telefone: (86)98354527

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/07/2025 08:58:54

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	1
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053824/25

Data da

09/06/2025 11:01:30

Inscrição Estadual: 126257205

CPF/CNPJ: 35544856000102

Razão Social: L REIS SOUSA

Endereço: AVE JAIME RIOS, 817 CEP: 65630370 - CENTRO

Telefone: (86)98354527

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/07/2025 08:59:33

Proc N°	3048/25
Folha N°	01
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 2025001228

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

98939 - L REIS SOUSA

Endereço

AV JAIME RIOS, 817

CENTRO TIMON-MA CEP: 65630370

No. Requerimento

2025001228/2025

Documento

C.N.P.J.: 35.544.856/0001-02

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

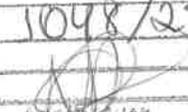
TIMON-MA, 04 DE JUNHO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/09/2025

COD. VALIDAÇÃO:0002C305A00000098939



Proc Nº 1048/25
Folha Nº 
A. A. A. A. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025001228

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 35.544.856/0001-02

DATA DE EMISSÃO: 04/06/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 01/09/25

TIMON-MA, 04 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 22/07/25 às 09:00:42

Proc Nº 1048/25
Folha Nº
Assinatura

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.544.856/0001-02
Razão Social: L REIS SOUSA
Endereço: AV JAIME RIOS / CENTRO / TIMON / MA / 65630-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

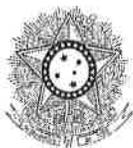
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002395442029546

Informação obtida em 22/07/2025 09:02:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L REIS SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.544.856/0001-02

Certidão nº: 41741710/2025

Expedição: 22/07/2025, às 09:03:15

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L REIS SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.544.856/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A empresa declara que:

Temos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregaremos os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Inexistem fatos impeditivos de sua participação na Licitação acima citada e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação;

Conhece os termos do Edital e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal;

Enquadra-se na condição de microempresa, nos termos do Art. 3º, Inciso da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar; e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declaramos para devidos fins que nossa empresa desenvolve habitualmente atividade econômica compatível com o objeto do certame;

Declaramos que o endereço supracitado funciona regularmente a sede da empresa;

Declaramos que conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração, através deste edital;

A Proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Declaramos que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos desta repartição pública.

Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que estamos dispensados da contratação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Pela própria legislação acima.

Declaramos de que temos plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificamos todas as informações e que atendemos a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico.

Declaramos disponibilidade das condições técnicas a prestação dos serviços deste Credenciamento.

Declaramos que disponibilizaremos todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência.

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	

Declaramos, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Declaramos que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos que os proprietários, gerentes ou, sócios da empresa, não são servidores públicos Municipais.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos que adotamos práticas e procedimentos em conformidade com a LGPD, assumindo a responsabilidade pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou processados durante a execução contratual.

Declaramos que os compromissos assumidos pela empresa não diminuam sua capacidade econômico-financeira, assim como as parcelas dos contratos já existentes não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa.

Declaramos que o estabelecimento segue as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pelas normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

Declaramos que possuímos estabelecimento com espaço físico compatível com a execução do objeto desta licitação, localizado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;

Por ser verdade, firma a presente

Timon MA, 22 de julho de 2025

L REIS
SOUSA:355448560
00102

Assinado de forma digital por
L REIS
SOUSA:35544856000102
Dados: 2025.07.22 12:00:10
-03'00'

L REIS SOUSA
REI SELF SERVE
35.544.856/0001-02





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 22/07/2025

Nº da certidão: 12502525390

Data de validade: 22/09/2025

Código de Validação: 70b9250e71

NOME: L REIS SOUSA

CNPJ: 35.544.856/0001-02

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Proc Nº	3098/25
Folha Nº	
Assinatura	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Biothec LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 23.327.964/0001-44, situado na Quadra BU, Casa 06 – Bairro Santo Antônio, Teresina PI, CEP 64.028-427, declara para fins de *Atestado de Capacidade Técnica* que a empresa **L REIS SOUSA** CNPJ 35.544.856/0001-02, estabelecida na Avenida Jaime Rios, 817 – Centro, Timon MA - CEP: 65.630-370, *Forneceu/Fornece QUENTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ALIMENTAÇÃO NO ESTABELECIMENTO E FORA DELE*, no período de 07 de janeiro de 2025 aos dias atuais.

Os Trabalhos Prestados Correspondem a;

- Fornecimento de 150 (cento e cinquenta) quentinhas/refeições prontas, para alimentação no estabelecimento e fora dele.

Declaramos ainda que os fornecimentos, foram realizados de forma satisfatória não havendo nada que desabone a conduta desta empresa.

Teresina PI, 11 de julho de 2025

CRQ: 18.200.052 VIGILÂNCIA SANITÁRIA:108.601

MASTER PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL
Jorge Fernando Castro Silva
Responsável Técnico
CRQ - XVIII Nº 18.200.052
RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(JORGE FERNANDO CASTRO SILVA)
CRQ-XVIII Nº: 18.200.052

BIOTHEC
LTDA:23327964000144

Assinado de forma digital por
BIOTHEC LTDA:23327964000144

Joanilson Carlos Lira Monteiro Rodrigues
816.624.833-68

Email: licitacao.biothec@gmail.com

Quadra - BU Casa – 06 Bairro: Santo Antônio - CEP: 64.028- 427 Teresina - Piauí

Preço nº 1048/25
Folha nº
Assinatura



**DISK
FOSSA**
FLORIANO E SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.295.673/0001-65, situado na Rua Doutora Vera Carvalho, 08 – Bairro Cancela, Floriano PI, CEP 64.804-322, declara para fins de *Atestado de Capacidade Técnica* que a empresa **L REIS SOUSA** CNPJ 35.544.856/0001-02, estabelecida na Avenida Jaime Rios, 817 – Centro, Timon MA - CEP: 65.630-370. *Forneceu/Fornece QUINTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ALIMENTAÇÃO NO ESTABELECIMENTO E FORA DELE*, no período de 03 de maio de 2024 aos dias atuais.

Os Trabalhos Prestados Correspondem a;

- ✓ **Fornecimento de 500 (quinhentas) quentinhas/refeições prontas, para alimentação no estabelecimento e fora dele.**

Declaramos ainda que os fornecimentos, foram realizados de forma satisfatória não havendo nada que desabone a conduta desta empresa.

Floriano – PI, 16 de maio de 2025

**KELSON RODRIGUES
DOS SANTOS**
LTDA:07295673000165

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
LTDA:07295673000165
Dados: 2025.05.16 13:29:47 -03'00'

Kelson Rodrigues dos Santos LTDA - EPP (CNPJ: 07.295.673/0001-65)
Kelson Rodrigues dos Santos (titular)
RG: 785.563 – PI / CPF: 286.842.653.00

 (89) 99976-5806
 (89) 99436-8548
 (89) 99915-7789

 florianolimpadora01@hotmail.com

 Rua Dra. Vera Carvalho, Nº 08,
Cancela - Floriano/PI

Prop. Nº 1047/25
Emissão
ASS. IMPADORA



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

LILIANE REIS SOUSA

FILIAÇÃO..... FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
FRANCISCA MARGARIDA DE JESUS REIS
NASCIMENTO..... 07/08/1988 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL..... CASADO
NATURALIDADE: TERESINA - PI
DOCUMENTO..... R.G. 2575376 SSP PI 08/01/2016

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 039.516.633-08 CNH.....
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PI - 09/03/2016

Paula Maria de Almeida Mendes

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE: / /
SOCIEDADE: / /

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

1 - CASAMENTO - C - DIVÓRCIO - D - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO
3 - SR. SEDUÇÃO - B - ADOPÇÃO - F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

L E G I S L A Ç Ã O

Proc Nº 5218405
Folha Nº
Assinatura

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.544.856/0001-02

NOME EMPRESARIAL:

L REIS SOUSA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Proc N°	1048/25
Folha N°	
	
Assinatura	

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 35.544.856 L REIS SOUSA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MA - 21	<u>35.544.856/0001-02</u>	126257205	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MA

Proc. N° 1048/25
Folha N°
[Assinatura]
Assinatura

UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF**Identificação do Contribuinte**

L REIS SOUSA	Nome da Empresa:
MA - 21	UF:
35.544.856/0001-02	CNPJ:
Sem restrição	Situação CNPJ:
126257205	Inscrição Estadual (IE):
Habilitado	Situação IE:
IE Normal	Tipo IE:
5611201	CNAE Principal
09/12/2019	Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

REI SELF SERVE	Nome Fantasia:
19/11/2019	Data Início Atividade:
Normal	Data Fim Atividade:
Obrigatória	Regime de Tributação:
Não informado	Informação da IE como Destinatário:
5611201	Porte da Empresa:
Não informado	CNAE Principal:
Não	Crédito Presumido:
	Tipo Produtor:

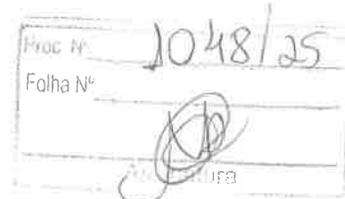
Dados de Endereço

Proc. N°	1048/25
Folha N°	
Assinatura	

UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

2112209 - Timon	Município IBGE:
MA	UF de Localização:
	Logradouro:
	Nro:
	Complemento:
	Bairro:
	CEP:

[Voltar](#)



PARECER TÉCNICO Nº 329/2025

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA **CERTIFICA** que a atividade econômica Código CNAE Principal: 5611-2/01 e Secundárias: 5611-2/03; 5620-1/02; 5620-1/04, descritas na lista de atividades abaixo, referente ao Processo VISA nº 380/2025 de 15/07/2025, Nome Empresarial: **L REIS SOUSA**. CNPJ/CPF: 35.544.856/0001-02 - Logradouro: Av. Jaime Rios, 817 Centro; **estão dispensadas de Alvará de Autorização Sanitária para funcionamento**. De acordo com a Lei Federal nº 13.874 de 20/09/2019 / Resolução CGSIM nº 57 de 21/05/2020.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Timon-MA, 16 de julho de 2025.

Validade: 15/07/2026

Fernanda Silva Torres
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária

Luanna de Castro Rodrigues
Nutricionista
Supervisora da Divisão de Alimentos
Portaria nº 0108/2025-GP

Autoridade Sanitária

Proc. Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	

Ofício nº 293/2025 – CPL

Timon/MA, 24 de julho de 2025

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PARA: WILMA FREITAS RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -
SEMAG
ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Recebido em 24/07/25
por Wilma Soares
Coordenador
Setor de compras
SEMAG

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio deste expediente, os Documentos de Habilitação, relativos a Habilitação Técnica apresentados pela empresa L REIS SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.544.856/0001-02, vinculado ao Processo Administrativo nº 1048/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas com consumo presencial nas dependências do fornecedor, situados dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Dessa forma, solicitamos que Vossa Senhoria, por meio da respectiva área técnica, proceda à análise minuciosa dos documentos anexos, com vistas à emissão de manifestação quanto aos documentos habilitação, de modo a subsidiar a elaboração de resposta formal a ser dirigida à empresa.

Ressaltamos, por oportuno, que as informações solicitadas deverão ser encaminhadas a esta Comissão no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados a partir do recebimento deste ofício, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 082/2025-GP

Proc. Nº	1048/25
Folha Nº	
	

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 – SEMAG

Processo Administrativo nº 1048/2025

Credenciamento nº 02/2025

Interessada: L REIS SOUSA – CNPJ: 35.544.856/0001-02

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor.

I – RELATÓRIO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação apresentada pela empresa **L REIS SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.544.856/0001-02, no âmbito do **Credenciamento nº 02/2025**, que tramita sob o **Processo Administrativo nº 1048/2025**, cujo objeto é a **prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas dependências do fornecedor**, situadas dentro de um **raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA**.

O Edital de Chamamento Público estabeleceu, no **item 3.4.3.5, alínea “e”**, a obrigatoriedade de apresentação, no ato da habilitação, de **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido por autoridade competente, que atestasse a regularidade sanitária do estabelecimento para manipulação e fornecimento de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, notadamente as normas expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Para fins de comprovação desse requisito, a empresa apresentou o **Parecer Técnico nº 329/2025**, emitido pela **Vigilância Sanitária Municipal**, setor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, devidamente assinado pela **Sra. Luanna de Castro Rodrigues**, Supervisora da Divisão de Alimentos, conforme designação formalizada na Portaria nº 0108/2025-GP.

O referido parecer fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)** e na **Resolução CGSIM nº 57/2020**, declarando que as atividades desenvolvidas pela empresa — com base nos respectivos **CNAEs (principal: 5611-2/01; secundários: 5611-2/03, 5620-1/02, 5620-1/04)** — são classificadas como de **baixo risco sanitário**, estando, portanto, **dispensadas da exigência de Licença ou Alvará Sanitário** para funcionamento.

Diante da apresentação do referido documento, e considerando seu conteúdo técnico e respaldo normativo, passa-se à análise da sua suficiência para fins de habilitação no referido credenciamento.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A exigência editalícia contida no item 3.4.3.5, alínea “e”, tem como objetivo assegurar que os estabelecimentos credenciados estejam **devidamente autorizados para operar em**

conformidade com as normas sanitárias vigentes, notadamente no que se refere à **manipulação e fornecimento de alimentos**, atividades que exigem cuidados especiais quanto à saúde pública.

No entanto, a própria **normativa federal aplicável**, especialmente a **Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica)**, em seu art. 3º, inciso I, e a **Resolução CGSIM nº 57/2020**, estabeleceram que as atividades classificadas como de **baixo risco** podem ser **dispensadas de atos públicos formais de liberação**, como o alvará ou a licença sanitária, cabendo ao próprio ente federativo regulamentar essa dispensa.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da **Vigilância Sanitária**, autoridade competente e legitimada para fiscalizar e regular a atividade em âmbito local, emitiu o **Parecer Técnico nº 329/2025**, declarando que os CNAEs principais e secundários informados pela empresa encontram-se inseridos na **Lista de Atividades de Baixo Risco**, prevista na legislação supracitada, estando **dispensados da exigência de alvará sanitário para funcionamento**.

Importa destacar que a **autoridade sanitária local** é quem detém competência normativa e técnica para **classificar, autorizar ou dispensar** atividades no tocante à regulação sanitária, sendo seu parecer **vinculante** para os órgãos da administração pública municipal. Exigir da empresa um documento cuja obrigatoriedade foi formalmente afastada pela autoridade competente equivaleria a **impor condição não prevista em lei**, o que violaria os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e isonomia** (art. 5º, caput, e art. 37, caput, da CF/88), além de comprometer a segurança jurídica do procedimento.

Acrescente-se ainda que, **do ponto de vista da finalidade**, a exigência foi plenamente atendida: o parecer técnico comprova que o estabelecimento foi **avaliado tecnicamente pela Vigilância Sanitária Municipal**, a qual reconheceu sua **regularidade sanitária** para o exercício das atividades fins do credenciamento, suprimindo assim a necessidade de comprovação exigida no edital.

Portanto, a documentação apresentada pela empresa, ainda que não consista formalmente em uma licença ou alvará sanitário tradicional, **atende integralmente à exigência editalícia**, uma vez que comprova, de forma inequívoca, que a atividade encontram-se regularizar sob o ponto de vista sanitário, em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica empreendida, conclui-se que o **Parecer Técnico nº 329/2025**, emitido pela **Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, supre de forma válida e suficiente a exigência prevista no item 3.4.3.5, alínea “e”, do edital de **Credenciamento nº 02/2025**.

Embora o instrumento convocatório exija a apresentação de **Licença ou Alvará Sanitário**, a documentação apresentada pela empresa **L REIS SOUSA**, CNPJ nº 35.544.856/0001-02, demonstra que suas atividades estão enquadradas como de **baixo risco sanitário**, conforme classificação expressa da autoridade sanitária competente, com base na **Lei Federal nº 13.874/2019** e na **Resolução CGSIM nº 57/2020**.

Assim, por se tratar de situação **especialmente regulada por norma federal e respaldada por manifestação técnica da Vigilância Sanitária local**, a exigência de apresentação formal do alvará sanitário **deve ser considerada como atendida**, não cabendo à Administração Pública exigir documento cuja obrigatoriedade foi expressamente afastada pela instância técnica competente.

Sendo assim, **opina-se pela aceitação do documento apresentado pela empresa como suficiente para fins de habilitação**, permitindo o seu regular prosseguimento no processo de credenciamento em curso, sem prejuízo da continuidade da fiscalização sanitária ordinária pelas autoridades competentes.

É o parecer técnico.

Timon – MA, 25 de julho de 2025

WARLEY BRAYTNER
SALES DA CUNHA

Assinado de forma digital por
WARLEY BRAYTNER SALES DA
CUNHA

Warley Braytner Sales da Cunha

Diretor da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 0155/2025

Proc N°	1048/25
Folha N°	
	

ATA DE REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Timon
Prefeitura Municipal de Timon
Credenciamento - 002/SEMAG/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

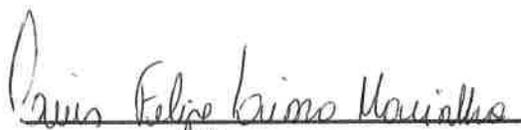
Propostas Enviadas

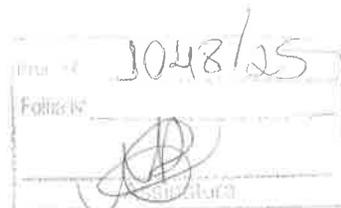
0001 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
L REIS SOUSA	35.544.856/0001-02	22/07/2025 - 08:48:36	N/C	N/C	13.200

Fornecedores divulgados.


Neryson Francisco Pereira da Silva
Agente de Contratação


Luis Felipe Lima Marinho
Apoio



CREDENCIADOS DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Timon
Prefeitura Municipal de Timon
Credenciamento - 002/SEMAG/2025

L REIS SOUSA | Tipo: ME - LC123: Não - Documento 35.544.856/0001-02 - Endereço: AV JAIME RIOS
- CEP: 65630370 - UF: MA - Município: Timon - Telefone: (86) 98866-4640

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM CONSUMO PRESENCIAL NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR, SITUADAS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 700 METROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA.	N/C	N/C	13.200 SVÇ	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 22,00	R\$ 290.400,00

1048/25
Folha nº




ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Timon
Prefeitura Municipal de Timon
Credenciamento - 002/SEMAG/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
22/07/2025 07:57	22/07/2025 08:00	21/07/2026 23:59	21/07/2026 23:59	22/07/2025 08:00

Itens Credenciados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM CONSUMO PRESENCIAL NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR, SITUADAS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 700 METROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA.	22,00	13.200	SVÇ	Fornecedor divulgado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/07/2025 - 11:10	Edital_Credenciamento_002.pdf
18/07/2025 - 11:10	Termo de Referência_Credenciamento_002.pdf
18/07/2025 - 11:11	Estudo Técnico Preliminar_Credenciamento_002.pdf
25/07/2025 - 10:28	Análise Habilitação Técnica.pdf

Credenciados

Código	Produto	Fornecedor
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM CONSUMO PRESENCIAL NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR, SITUADAS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 700 METROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA.	L REIS SOUSA

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.



Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

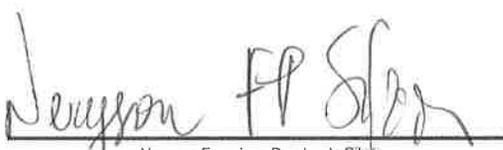
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
L REIS SOUSA	35.544.856/0001-02	22/07/2025 - 08:48:36	N/C	N/C	13.200

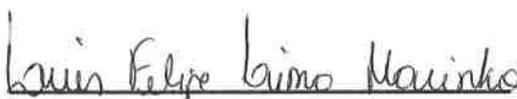
Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
--	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
22/07/2025 - 08:48:36	Sistema	Fornecedor L REIS SOUSA enviou proposta para o item 0001 em 22/07/2025 às 08:48:36
22/07/2025 - 08:48:36	Sistema	O processo foi aberto
25/07/2025 - 10:28:28	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Análise Habilitação Técnica.pdf) em 25/07/2025 às 10:28.
25/07/2025 - 10:33:09	Agente de Contratação	Concluída a análise da documentação apresentada, e considerando o parecer técnico emitido pelo setor competente, declaro que o fornecedor L REIS SOUSA atendeu integralmente às exigências do Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos, estando, portanto, credenciado para o item 0001.
25/07/2025 - 10:33:43	Sistema	Para o item 0001 foi credenciado o fornecedor L REIS SOUSA.


Neryson Francisco Perreira da Silva
Agente de Contratação


Luis Felipe Lima Marinho
Apoio

Proc N° 1048/25
Folha N°

Assinatura

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG

CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1048/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025, a Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, torna público o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2025, em referência ao CREDENCIAMENTO 002, Processo administrativo 1048/2025, que se faz com a empresa L REIS SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.544.856/0001-02, com sede na Av. Jaime Rios, nº 817, bairro Centro, na cidade de Timon/MA,, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Liliane Reis Sousa, inscrita no CPF 039.516.633-08, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo, que visa ao credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos municipais em jornada estendida..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, devidamente regularizados e localizados em um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, para fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos que atuam sob regime de expediente em dois turnos consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

A prestação do serviço dar-se-á de forma contínua, conforme a demanda da Administração, sendo facultado ao servidor optar livremente entre os estabelecimentos credenciados, observado o limite de capacidade operacional declarado por cada credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Somente serão admitidos ao presente credenciamento os interessados que comprovem:

- I – Estar devidamente inscritos nos órgãos fiscalizadores (alvará sanitário, licença de funcionamento etc.);
- II – Estar localizados dentro do limite de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon;
- III – Possuírem instalações físicas adequadas para o consumo no local;
- IV – Apresentarem os documentos exigidos no Edital e Termo de Referência;
- V – Atenderem às boas práticas de manipulação alimentar segundo normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O credenciado obriga-se a:

- I – Fornecer refeições prontas, frescas e de acordo com os padrões mínimos de qualidade e nutrição exigidos no edital;
- II – Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento;
- III – Cumprir os horários de funcionamento e atendimento conforme estabelecido no edital;
- IV – Cooperar com a fiscalização da Administração quanto à prestação do serviço e às condições sanitárias do ambiente;
- V – Manter atualizado seu cadastro junto à SEMAG.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme registros de consumo efetivamente realizados pelos servidores públicos autorizados, nos termos do sistema de controle adotado pela SEMAG. O valor unitário da refeição é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendido o interesse público e a conveniência da Administração, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital de chamamento e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão temporária, multa e descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante justificativa formal, ou por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual teor e forma.

Timon – MA, 25 de julho de 2025.

L REIS
SOUSA:35544
856000102

Assinado de forma
digital por L REIS
SOUSA:35544856000102
Dados: 2025.07.25
14:21:21 -03'00'

LILIANE REIS SOUSA
CPF/CNPJ: 039.516.633-08
L REIS SOUSA


WILMA FREITAS RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
PORTARIA Nº 033/2025 - GP

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 014/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento a fim de atender às necessidades da secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
JOSUÉ PEREIRA LIMA DIAS	116701	GESTOR
MAURICELIA VIEIRA SANTOS	116264	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor em 25 de Julho de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato do aditivo nº 006/2025 Dispensa de Licitação nº 002/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 21 de julho de 2025, Edição nº 3.208, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2025.

Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED.

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Ato: Reprogramação contratual referente ao contrato nº 006/2025, com alterações qualitativas e quantitativas, supressões e acréscimos de itens.

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: Aprimore Incorporações & Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67.

Valor total do contrato ajustado R\$12.652.068,82 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 18 de julho de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro, Pelo Contratado – Felipe Ribeiro Sousa Carvalho.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 064/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02515/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 007/2025.

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: RECICLE EXPRESS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.969.885/0001-80.

Valor total: R\$ 83.567,58 (Oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: (1) Fonte do Recurso: 500 – MDE; Função Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

(2) Função Programática: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 15/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 065/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 02515/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 007/2025.

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: RECICLE EXPRESS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.969.885/0001-80.

Valor total: R\$ 76.034,38 (Setenta e seis mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: (2) Fonte do Recurso: FUNDEB – 542 (VAAT); (1) Função Programática: 12.365.1009.1722.0000 – Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

(3) Fonte do Recurso: FUNDEB – 543 (VAAR); (1) Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

(4) Fonte do Recurso: FUNDEB – 540; (1) Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 15/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 014/2025 – SEMSPC

Processo Administrativo nº 1134/2025 – SEMSPC.

Adesão à ata de registro de preços nº 01/2023/SEAD- Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

Fundamentação Legal: art. 75, inc. II, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento a fim de atender às necessidades da secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: US IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98.

Valor total: R\$ 2.008.379,52 (dois milhões, oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2207 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 25 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1048/2025

CREDCIAMENTO 002/2025

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, torna público o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2025, em referência ao CREDENCIAMENTO 002, Processo administrativo 1048/2025, que se faz com a empresa L REIS SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.544.856/0001-02, com sede na Av. Jaime Rios, nº 817, bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Liliane Reis Sousa, inscrita no CPF 039.516.633-08, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

O credenciamento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, tendo a empresa apresentado toda a documentação exigida.

Prazo de validade do credenciamento: 12 (dose) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 25 de julho de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal De Administração E Gestão De Pessoal – SEMAG

Portaria Nº 033/2025 – GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 037/2025 – SMTTM.

Favorecido: George Luís Barros Coqueiro Mota.

Cargo/Função: Supervisor.

Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: São Luís -MA

Período: 30/07/2025 a 02/08/2025.

Quantidade de Diárias: 4 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Finalidade: Aperfeiçoamento profissional através do curso da II Convenção de contabilidade do Maranhão (CONVECON-MA).

Portaria de Concessão: Nº 037/2025 – SMTTM.

Favorecido: Joaquim Alves Feitosa Sobrinho.

Cargo/Função: Diretor.

Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: São Luís -MA

PARECER CGM Nº 011/2025 - CGM

Timon (MA), 1º de agosto de 2025.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAG.**INTERESSADO:** Município de Timon – MA.**I – RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município, o Processo Administrativo nº 1048/2025 (Credenciamento nº 001/2025 - SEMAG), referente à *“Contratação de Empresa especializada para o credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, devidamente regularizados e localizados em um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, para fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos que atuam sob regime de expediente em dois turnos consecutivos”*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Município (CGM) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida na Lei Municipal nº 1355/2006, em que instituiu o Controle Interno Municipal e prescreveu em seu artigo 1º que:

“Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Tal atribuição também está presente na a Lei Municipal nº 1892/2013, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pois em seu artigo 28, instituiu a Controladoria Geral do Município como:

“Art. 28. (...) o órgão central de Controle Interno do Poder Executivo, a quem compete exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (...).”

Neste contexto, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis e financeiros da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

Da análise dos autos, verificamos a presença dos seguintes e principais documentos: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Termo de Referência; 4) Pesquisa de Preço/Mercado; 5) Mapa de Riscos; 6) Folha de Dotação Orçamentária; 7) Minuta do Edital de Credenciamento; 8) Parecer Jurídico; 9) Edital de Credenciamento e comprovação de publicidade; 10) Proposta do Fornecedor com documentos

de habilitação (financeira, fiscal e jurídica); 11) Ata da Sessão de Credenciamento; 12) Termo de Credenciamento.

Dessa forma, devolvemos o presente processo de contratação para os encaminhamentos cabíveis, uma vez que já foram realizadas as análises necessárias e esta Controladoria Geral do Município não encontrou qualquer aspecto contábil ou financeiro que pudesse macular a presente contratação.

Ressaltamos ainda que também não foram encontradas inconsistências da análise no Termo de Contrato oriundo do procedimento de contratação, uma vez que o Termo também já passou por análise jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **recomendamos que, após a devida Adjudicação e Homologação do procedimento pela autoridade competente, seja realizada a inclusão desta contratação e do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.**

É a manifestação, salvo melhor juízo.


Rodrigo Augusto Nunes Lopes

Diretor da Controladoria Geral do Município de Timon-MA

Controladoria Geral do Município de Timon/MA

De acordo:


Paraguaçu Santos Veras Filho

Controlador Geral do Município de Timon-MA

Controladoria Geral do Município de Timon/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025
CONTRATO Nº 019/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº **1048/2025**, instaurado para a contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **L REIS SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **35.544.856/0001-02**.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 04 de agosto de 2025


WILMA FREITAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025
CONTRATO Nº 019/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **L REIS SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **35.544.856/0001-02**, para contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 04 de agosto de 2025



WILMA FREITAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP



Proc. Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 019/2025 – SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1048/2025
CREDENCIAMENTO N° 02/2025

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por seu titular.

CONTRATADA: L Reis Sousa, com sede na Av Jaime Rios, 817 – centro, Timon-MA - CEP: 65.630-370, inscrita no CNPJ sob o nº 35.544.856/0001-02, neste ato representada por Liliane Reis Sousa, portador(a) do CPF nº 039.516.633-08, doravante denominado(a) **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o que segue, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 79, 106 e 137 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício** para a prestação de serviços de **fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco)**, destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

As refeições deverão ser fornecidas **diariamente**, conforme demanda, em **estabelecimentos comerciais previamente credenciados e localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA**, observando-se os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será realizada **de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública**, respeitada a rotina funcional dos servidores autorizados e as condições operacionais previamente declaradas pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

Fica facultado aos servidores públicos beneficiários **optar livremente entre os estabelecimentos regularmente credenciados**, observando-se, para tanto, a capacidade de atendimento informada por cada credenciado, bem como os padrões mínimos de qualidade, horário de funcionamento e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

A Administração não assume qualquer obrigação de exclusividade ou garantia de demanda mínima ao CREDENCIADA, sendo o fornecimento das refeições condicionado à efetiva escolha dos usuários e à regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciados os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;
- II – Estar localizado em imóvel comercial situado em um raio máximo de **700 (setecentos) metros** da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;
- III – Possuir **instalações físicas adequadas** ao consumo de refeições no local, com ambiente limpo, seguro, ventilado e dotado de condições mínimas de conforto, higiene e acessibilidade;
- IV – Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, mediante apresentação de:

Leonora Vasquez

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- a) Alvará de funcionamento vigente;
- b) Licença sanitária expedida pela autoridade competente;
- c) Comprovação de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas previstas na legislação vigente.

V – Apresentar documentação completa exigida no Edital e declarar ciência e concordância com todas as condições do credenciamento;

VI – Manifestar, formalmente, a **capacidade operacional diária de atendimento**, indicando o número máximo de refeições que poderá fornecer por dia.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos acima, bem como a apresentação incompleta ou inconsistente da documentação, ensejará a inabilitação do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

I – Fornecer refeições prontas, frescas, balanceadas e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e apresentação estabelecidos pela Administração, respeitando as orientações nutricionais e sanitárias vigentes;

II – Disponibilizar as refeições exclusivamente para consumo no local (in loco), em ambiente limpo, adequado, seguro e compatível com o conforto dos usuários;

III – Manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como o cumprimento integral das normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e demais regulamentos aplicáveis ao serviço de alimentação;

IV – Observar rigorosamente os horários de funcionamento informados no ato do credenciamento e prestar atendimento eficiente, cortês e compatível com o serviço público;

Liliane Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

V – Garantir o fornecimento das refeições conforme a demanda apresentada pelos servidores autorizados, respeitando o limite da capacidade operacional declarada, sem qualquer discriminação ou restrição imotivada;

VI – Cooperar com a fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso de servidores designados aos espaços físicos, instalações, equipamentos e registros que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Termo;

VII – Comunicar à SEMAG, de forma imediata e formal, qualquer alteração nas condições inicialmente declaradas, inclusive mudanças de endereço, capacidade de atendimento, interrupção de funcionamento ou ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;

VIII – Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsabilizando-se pelas informações prestadas;

IX – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços prestados.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CREDENCIADO será apurada com base na **quantidade efetiva de refeições fornecidas aos servidores públicos**, conforme registros devidamente validados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, por meio do sistema de controle adotado para esse fim.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	UNIDADE	6.250	R\$ 22,00	R\$ 137.500,00
Valor Total					R\$ 137.500,00

Handwritten signature

Prot. Nº:	
Fólia Nº:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

§ 1º O valor unitário por refeição fornecida é de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, conforme estabelecido no Termo de Referência e homologado pela Administração Pública, não sendo permitida qualquer majoração sem a devida formalização e justificativa nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pagamento será realizado em **periodicidade mensal**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao total de refeições efetivamente fornecidas no período, acompanhada dos relatórios de consumo individualizado, devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** contados da data do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à plena execução das obrigações contratuais.

§ 4º Em nenhuma hipótese a Administração garantirá ao CREDENCIADO a obtenção de demanda mínima, nem a exclusividade na prestação dos serviços, sendo o pagamento estritamente vinculado ao consumo real por parte dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e atendidas as exigências legais previstas no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, mediante decisão formal da Administração Pública ou do CREDENCIADO, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público devidamente motivadas;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;
- c) Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;
- d) Perda dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal ou sanitária;
- e) Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

II – Por iniciativa do CREDENCIADO:

Mediante comunicação formal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devidamente justificada, e desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 1º A rescisão contratual deverá ser precedida de **regular processo administrativo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a iniciativa for da Administração e estiver fundada em inadimplemento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A rescisão não exime o CREDENCIADO do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de rescisão motivada por infração do CREDENCIADO, este poderá ser descredenciado e impedido de participar de novos credenciamentos ou licitações com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Administração Pública Municipal pelo prazo previsto em lei, conforme apurado em regular processo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa e consensual, fica eleito o **Foro da Comarca de Timon/MA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon – MA, 04 de agosto de 2025.



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA
Wilma Freitas Rodrigues
Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



CONTRATADA

L REIS SOUSA
Liliane Reis Sousa
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome: Liomara de Jesus Sousa CPF: 046.811.963-98

Nome: Gabriela Vitória Guimarães CPF: 055.174.533-92

CONTRATO Nº 019/2025 - SEMAG.

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: L REIS SOUSA

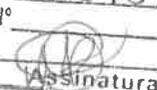
CNPJ Nº: 35.544.856/0001-02

OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025.

Proc Nº	1048/25
Folha Nº	
Assinatura	

PORTARIA Nº 044/2025 – SEMAG

TIMON-MA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 019/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 019/2025 - L REIS SOUSA**.

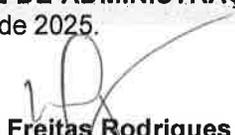
Servidor	Matrícula
Hyrlla Thaíres Lima Rabêlo - Gestora	9220911-1
Robert William dos Santos Oliveira – Fiscal	9222228

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 04 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de agosto de 2025.


Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
PORTARIA Nº 033/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPES

EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL +4

TEMA: "ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE".

A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e pela legislação vigente que rege o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, torna público o presente Edital de Inscrição, com o objetivo de regulamentar o processo de inscrição de entidades da sociedade civil para participação na IV+4 CMSAN do Município de Timon-Maranhão, que será realizada no dia **29 de agosto de 2025**, de 7:30 as 17:30 nas dependências da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, Campus Timon, situada na Travessa Timbiras, s/n, Centro-Timon/MA.

1. DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

A IV+4 CMSAN constitui-se como espaço democrático e deliberativo para:

- 1.1 Avaliar o estágio atual das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no município;
- 1.2 Propor diretrizes e recomendações para o fortalecimento do SISAN no âmbito municipal, ampliando a participação da sociedade civil organizada nas instâncias de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 1.3 Analisar os desafios da atual conjuntura municipal, estadual, nacional e internacional para a Política de SAN;
- 1.4 Redimensionar a situação da fome, desnutrição e subnutrição no Município, com ênfase nas populações mais vulneráveis;
- 1.5 Avaliar os programas e ações do município no combate à insegurança alimentar;
- 1.6 Fortalecer o SISAN e os Conselhos Municipais, promovendo adesão e participação social;
- 1.7 Elaborar estratégias para fortalecimento da Política de SAN no município, estado e Brasil;
- 1.8 Eleger os/as delegados/as para a VI+4 CESAN, respeitando critérios de representatividade, inclusive de povos e comunidades tradicionais.
- 1.9 Eleger conselheiros(as) da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, será realizada durante a IV+4 CMSAN, em plenária específica, e seguirá os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1566/2009. Serão eleitos(as): 14 (quatorze) conselheiros(as) titulares, e 14 (quatorze) conselheiros(as) suplentes, todos(as) representantes da sociedade civil, respeitando a proporção de 2/3 das vagas do COMSEA destinadas a este segmento.
- 1.10 Identificar os principais desafios, avanços e retrocessos relacionados ao Direito Humano à Alimentação Adequada;

2. DO PÚBLICO-ALVO E HABILITAÇÃO

Este edital destina-se à habilitação e inscrição de **entidades da sociedade civil** com atuação comprovada em temáticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura Familiar, Direitos Humanos, Saúde Pública, Educação Alimentar, Economia Solidária, Assistência Social ou áreas afins.

2.1. Critérios de Habilitação:

Serão consideradas aptas à inscrição as entidades que:

- 2.1.1 Possuam personalidade jurídica constituída há, no mínimo, 12 (doze) meses da data de publicação deste edital;
- 2.1.2 Apresentem histórico de atuação regular no município de Timon/MA;
- 2.1.3 Sejam legalmente representadas por seus dirigentes e estejam com situação cadastral regular junto à Receita Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período e Local

As inscrições ocorrerão de forma presencial, entre os dias **13 a 18 de agosto de 2025**, no horário das **08h às 12h**, na seguinte localidade:

Casa dos Conselhos Municipais de Timon
Rua Miguel Simão, nº 815, Centro – Timon/MA.

3.2. Documentos Necessários

No ato da inscrição, as entidades deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

- 3.2.1 Cópia da Ata da Última Eleição da Diretoria, registrada em cartório, em conformidade com o estatuto social da entidade;
- 3.2.2 Cópia do Cartão CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal, com situação ativa;
- 3.2.3 Cópia integral do Estatuto Social, contendo cláusula que comprove a atuação em Segurança Alimentar e Nutricional ou áreas correlatas;
- 3.2.4 Ofício de Indicação de Representante Titular, assinado pela coordenação/presidência da entidade, contendo nome completo, RG, CPF, e-mail e telefone de contato do(a) representante indicado(a);

3.2.5 Comprovante de endereço da entidade, atualizado (últimos 3 meses).

Recomenda-se que todos os documentos sejam entregues acompanhados de versão digitalizada em mídia removível (pendrive), para fins de arquivamento eletrônico.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora procederá com a análise técnica dos documentos apresentados, sendo facultada a solicitação de complementações ou esclarecimentos às entidades, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

4.1. Publicação do Resultado

A relação das entidades com inscrições homologadas será divulgada até o dia **20 de agosto de 2025**, no mural da Casa dos Conselhos, bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Timon e do COMSEA.

5. DO CREDENCIAMENTO NO DIA DO EVENTO

O credenciamento das entidades inscritas será realizado no dia 29 de agosto de 2025, a partir das 07h30, no local da conferência. O(a) representante deverá apresentar:

- 5.1 Documento de identidade oficial com foto;
- 5.2 Comprovante de inscrição emitido pela Comissão Organizadora.

A ausência ou atraso no credenciamento poderá implicar na perda do direito à participação deliberativa, conforme o Regimento Interno da Conferência.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

As entidades inscritas e homologadas assumem o compromisso de:

- 6.1 Garantir a participação efetiva do(a) representante designado(a) durante toda a conferência;
- 6.2 Contribuir com os debates, grupos de trabalho e deliberações;
- 6.3 Respeitar o Regimento Interno da Conferência e os princípios do SISAN;
- 6.4 Indicar representantes que estejam aptos(as) à escuta, ao diálogo e à proposição de políticas públicas de interesse coletivo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta;
- 7.2 O presente edital poderá ser retificado por motivo de interesse público, mediante publicação oficial;
- 7.3 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora, com base nos princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e interesse público;

Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas na Casa dos Conselhos ou por meio do e-mail institucional: comseatmonma01@gmail.com.

Timon – MA, 12 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 IV+4-CMSAN-Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Timon.

SEMSPC

EDITAL Nº 002/2025

RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital nº 02/2025**, que regulamentou o processo eleitoral para escolha de representantes do Conselho Municipal de Segurança, torna público o **resultado oficial da eleição**, realizada conforme normas estabelecidas.

REPRESENTAÇÃO RURAL

1. Comunidade Terapêutica Betesda

- Titular: Angie Di Paola Dias I Lima – CPF: 786.480.503-59
- Suplente: Nayana dos Santos Evangelista – CPF: 023.741.333-70

2. Associação Fazenda da Paz

- Titular: Polyana Medeiros Lustosa – CPF: 497.572.373-53
- Suplente: Rafael Daniel Portela de Sousa – CPF: 034.261.773-74

REPRESENTAÇÃO URBANA

3. Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do P. Socorro

- Titular: Pedro Ferreira de Araújo – CPF: 664.716.833-04
- Suplente: Marluce Bezerra Meireles – CPF: 509.367.433-87

4. Associação de Moradores do Bairro Bela Vista

- Titular: Antonia Cardoso da Silva – CPF: 565.027.023-68
- Suplente: Antonia Célia Nascimento – CPF: 814.297.973-04

Ficam assim homologados os nomes acima, que passam a representar oficialmente as respectivas categorias no Conselho Municipal de Segurança, para o mandato estabelecido no edital convocatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon (MA), 12 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025

CONTRATO Nº 019/2025

CREDCIAMENTO Nº 002/2025

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **L REIS SOUSA**, inscrita no CNPJ



nº 35.544.856/0001-02, para contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida. Publique-se. Cumpra-se. Timon MA, 04 de agosto de 2025.

WILMA FREITAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025

CONTRATO Nº 019/2025

CREENCIAMENTO Nº 002/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 1048/2025, instaurado para a contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **L REIS SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 35.544.856/0001-02. Publique-se. Cumpra-se. Timon MA, 04 de agosto de 2025.

WILMA FREITAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG
Na publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato, veiculada no Diário Oficial do Município de Timon-MA na Edição nº 3.223, de 11 de agosto de 2025:

Onde se lê:

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023-SEMAG.”

Lela-se:

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023-SEMAG.”

Demais informações permanecem inalteradas.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DECIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO (A): DEUSAMAR MARTINS BRINGEL

CPF Nº 008.113.353-72

OBJETO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2017, por mais 05 (cinco) meses (03 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais)

VALOR MENSAL: 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DECIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO (A): DEUSAMAR MARTINS BRINGEL

CPF Nº 008.113.353-72

OBJETO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2017, por mais 05 (cinco) meses (03 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais)

VALOR MENSAL: 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO (A): LUCIANA DA SILVA QUEIROZ

CPF Nº 883.743.278-04

OBJETO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2017, por mais 05 (cinco) meses (03 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade: 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.715,15 (onze mil setecentos e quinze reais e quinze centavos)

VALOR MENSAL: 2.343,03 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 019/2025 - SEMAG.

CREENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: L REIS SOUSA

CNPJ Nº: 35.544.856/0001-02

OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2025

Interessado: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE TIMONENSE -EPTT

Fundamentação Legal: O contrato está fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: a locação do imóvel situado na Rua Rufino da Costa, nº 477, Parque Piauí, Timon/MA, para instalação e funcionamento da sede da Empresa Pública de Transporte Timonense -EPTT.

Contratado: Alex Nogueira Morais Rego, inscrito no CPF sob o nº 784.425.163-87

Valor total estimado: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Data da assinatura: 11 de agosto de 2025

Vigência do contrato: O contrato terá vigência de um ano, com início em 01 de abril de 2025 e término em 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

TORNA SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFPOG

Torna sem efeito a Portaria nº 015/2025-SEMFPOG, publicada no 11 de agosto de 2025, Diário Edição nº 3.223, página 4, que autorizava o pagamento de 03 diárias ao servidor Alexandre Ribeiro Bonfim para deslocamento no período de 18 a 20 de agosto de 2025, com destino a Eusébio-CE, para participação em reunião sobre a plataforma SpeedGov.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(**)Replicação por ter saído com incorreção anterior

Portaria de Concessão nº 14/2025-SEMMA

Favorecido: Wesley Teixeira dos Santos

Cargo/Função: Diretor

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Destino: Timon / Anapurus / Timon

Período: 06/08/2025 a 07/08/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 520,00

Finalidade: Participar do Fórum dos Secretários de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Região Grande Ilha), acompanhando a secretária da SEMMA.